



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 46

Brasília - DF, terça-feira, 10 de março de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	3
Ministério da Educação.....	5
Ministério da Fazenda.....	5
Ministério da Integração Nacional.....	11
Ministério da Justiça.....	12
Ministério da Previdência Social.....	12
Ministério da Saúde.....	13
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério de Minas e Energia.....	15
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	27
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	30
Ministério do Meio Ambiente.....	31
Ministério dos Transportes.....	31
Conselho Nacional do Ministério Público.....	31
Poder Judiciário.....	31

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 264 (1)
ORIGEM : ADPF - 264 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI
ADV.(A/S) : KÁTIA VIEIRA DO VALE
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, jus-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

tificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2014.

EMENTA

Agravo regimental em arguição de descumprimento de preceito fundamental. Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECL. Entidade que não se enquadra ao conceito de entidade de classe. Ilegitimidade ativa. Agravo a que se nega provimento.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou-se no sentido de que os Conselhos de Fiscalização Profissional não detêm legitimidade ativa para as ações de controle concentrado de constitucionalidade, por não se enquadrarem no conceito de entidade de classe de âmbito nacional (art. 103, inc. IX, da Constituição Federal). Precedentes: ADC 34, Relator o Ministro **Luiz Fux**, Dje 12/8/14; ADI 3993, Relatora a Ministra **Ellen Gracie**, julgada em 23/05/08, Dje de 29/05/08; ADI 1997, Relator o Ministro **Marco Aurélio**, 8/6/99; ADI 1928, Relator o Ministro **Sydney Sanches**, DJ de 19/2/99; ADI 641-MC/DF Relator o Ministro **Néri da Silveira**, Relator p/ acórdão o Ministro **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, DJ de 12/3/93.

2. Não há razão para se revisar a jurisprudência sedimentada da Corte. Os conselhos de fiscalização profissional têm como função precípua o controle e a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, exercendo, portanto, poder de polícia, atividade típica de Estado, razão pela qual detêm personalidade jurídica de direito público, na forma de autarquias. Sendo assim, tais conselhos não se ajustam à noção de entidade de classe, expressão que designa tão somente aquelas entidades vocacionadas à defesa dos interesses dos membros da respectiva categoria ou classe de profissionais.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária

JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO

Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

"....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 52, de 9 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, no art. 3º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para praticar atos de provimento, observadas as disposições legais e regulamentares, no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos:

I - dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, bem assim designar seus substitutos;

II - das Gratificações de Representação; e

III - das Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MANGABEIRA UNGER

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.974, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Decreto nº 1.430, de 2 de março de 2015, do Estado do Acre e da Portaria nº 22, de 4 de março de 2015, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, considerando o que consta do processo nº 50300.000423/2015-16, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Petrobras Distribuidora SA, CNPJ nº 34.274.233/0001-02, para explorar a instalação portuária BASUL II, localizada no município de Cruzeiro do Sul - AC visando o abastecimento de combustível em municípios do Estado do Acre.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Órgão Ambiental pertinente e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Cultura

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA**

PORTARIA Nº 148, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1414161 - Circulação Paper Macbeth: centro oeste
FAZENDOFITA Cia. Artística
CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02
Processo: 01400092869201436
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 193.920,00
Prazo de Captação: 10/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O intuito deste projeto é dar continuidade e visibilidade ao espetáculo "Paper Macbeth", que insere a peça "Macbeth", de William Shakespeare na linguagem do teatro de animação, realizando apresentações pelo centro-oeste do Brasil. De forma lúdica, porém densa, nosso objetivo é apresentar a todos uma peça que, mesmo depois de mais de 400 anos, ainda desperta a curiosidade de muitos. Premiações anteriores: 14º Festival Cultura Inglesa, Prêmio Myriam Muniz 2012 e Edital Cultura 2014 (MINC).

PORTARIA Nº 149, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria,

PORTARIA Nº 151, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-3310	A História da Economia Brasileira e sua Influência na Cultura e na Sociedade	Quatro Projetos e Serviços Ltda	Editar um livro que fará um resgate da história da economia brasileira e sua influência na sociedade e na cultura.	Humanidades	477.660,00	330.396,00	300.000,00
	â€ Volume I: Dos cafezais nasce um novo Brasil						

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0009/14 de 14/01/2014, publicada no D.O.U. em 15/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto "APOCALIPSE SEGUNDO DOMINGOS MOREIRA- 50 anos de carreira de Domingos Oliveira"- Pronac: 137620.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.853/13 - "SEJA BEM VINDO"
Relatora : Juíza Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ubiratan Santos Oliveira
: Claudimilson Santos Reis
Advogados : Dra. Lara Oliveira (OAB/BA 40.686)
: Dr. Fabiano Figueiredo (OAB/BA 14.360)
Despacho : "Aos Representados para provas, conforme requerido em peça de defesa. O silêncio será entendido como desistência das provas requeridas."
Proc. 27.935/2013 - "SÃO PEDRO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representados : José Luciano da Costa - Revel
: Marco Damiano da Costa - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
Proc. 27.994/2013 - "PIONEIRA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Dervaldo Gonçalves dos Santos - Revel
: José Geraldo Soares Pereira - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
Proc. 28.238/2013 - "JOIA RARA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Andrei Loss Ramiro Basto
Advogado : Dr. Yves Maia de Albuquerque (OAB/AL 3.367)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e se pronunciar às preliminares arguidas pela defesa do Representado".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
Proc. 28.383/2013 - "AMDIER"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Roberto Carlos Mota Ruiz - Revel
Representado : Paulo Roberto Souza da Rosa
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado Carlos Mota Ruiz, para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
Proc. 28.411/2013 - "SEM NOME"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Alcebíades Alves de Souza Neto
Advogado : Dr. Caetano Souza Ennes (OAB/PR 67.356)
Representado : Cejen Engenharia LTDA
Advogado : Dr. Felipe Barbosa de França (OAB/PR 57.731)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
28.456/2014 - "ARTHUR MANOEL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Francisco José Barros
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (Dez) dias".
28.578/2014 - "BRUTUS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sergio da Silva de Oliveira
Defensora : Drª. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : 10 (Dez) dias.
28.594/2014 - "BBC TENNESSEE" e Outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Omelito Pepino Novera
Advogado : Dr. Leonardo V. Guarino de Oliveira
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (Dez) dias".
28.258/2013 - "VITÓRIA RÉGIA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Armando BARRIGUELLA FILHO - Revel

espacho : "Notifique-se quanto aos efeitos da revelia. Aber to a Instrução. À PEM para alegações, digo, para provas."
Proc. nº 26.912/12 - "MANDI"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
epresentado : Célio Silva Lemos (Proprietário do flutuan te)
Advogada : Dra. Zuleica Rister (OAB/SP 56.282)
Representado : Antônio Maximiliano Kastner Barrancos (conductor)
Advogada : Dra. Simone Santana de Oliveira (OAB/SP 123.230)
Despacho : "Cumprida a delegação de competência e produzidas as provas requeridas. Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. 27.826/2013 - "APC"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Francisco Gomes Pedrosa - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do Representado. Publique-se e Notifique-se via Capitania".
Proc. 28.744/2014 - "SALMO 121"
Relatora : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jacob Correa Pires - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 89 e da Certidão à fl. 93, declaro a revelia do Representado Jacob Correa Pires. Publique-se e Notifique-se o Representado".
Proc. nº 27.895/13 - "JOSÉ NETO III" com a balsa "LE I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Erpídio Barbosa Tavares (Comandante do comboio).
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias".
27.964/2013 - "THORCO CELEBRATION"
Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Oleg Gerasymchuk
: Volkov Vyacheslav
: Ruben Baniel Generoso
: Jerry Tambalo Camano
: José Luis Aguilera Ramirez
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
28.547/2013 - "KARINA MARCELA"
Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Luis Aguilera Ramirez
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
28.640/2014 - "D. SHIRLEY" e Outra
Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Maílson Roberto Gomes
Despacho : "Cite-se o Representado Maílson Roberto Gomes".
28.664/2014 - "MEUS AMORES"
Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Cortezze Caldeira
Representado : Ivan Rodrigues de Lima - Revel
Despacho : "Ao Representado para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
Proc. 28.876/2014 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Carlos Norbin Neves
: Roberto Barreto de Oliveira
Despacho : "Observo que as peças de contestação protocoladas pelos dois Representados estão desacompanhadas de procuração. Assim, intem os advogados signatários das contestações para que regularizem sua representação nos autos no prazo do art. 37 do CPC, sob as penas do parágrafo único do mesmo artigo. As intimações devem ser encaminhadas pelos Correios ao endereço dos advogados constantes das peças de contestação, bem como essa decisão deve ser encaminhada por e-mail aos mesmos, se o endereço eletrônico puder ser encontrado naquelas peças. Publique-se, ademais, essa decisão. Dou por aberta a instrução. À PEM para apresentar, querendo, seu pedido de provas. Prazo de 5 dias".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 4 de março de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.105/11 - "MSC ADRIATIC"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Libra Terminal S/A
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)
Representada : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)
Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados."
Proc. nº 25.290/10 - "BLENDED" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Marcel Nascimento Cação - Revel
Representado : Joseph Ramsés Medeiros
Advogado : Dr. Geraldo Alves Colaço Júnior (OAB/PB 18.928)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo sucessivos de 10 (Dez) dias".
Proc. nº 26.223/11 - NM "MSC TAMARA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Puljas Sinisa (Comandante)
: Novica Mijoc
Advogada : Dra. Aline Satil Bataglia (OAB/SP 205.562)
Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro (Autoridade Portuária)
Advogados : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)
: Dra. Nina Manela (OAB/RJ 140.288)
Representado : Marcos Antonio Casusa - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para provas."
Prazo : "Sucessivo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.507/12 - "PAULO VITOR" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representada : Arapari Navegação LTDA - Revel
Representado : Raimundo Santos Barbosa - Revel
Despacho : "Notifique-se quanto aos efeitos da revelia. Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Proc. nº 27.608/12 - "ALEXANDRE HOLANDA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representada : M-Martins S/A - EMSA -
Advogada : Drª Anna Carolina de Motta Dal Pozzolo (OAB/MG 75.327)
Representados : Rondônia Navegação LTDA - RONAV
: Abel Miranda Pereira
Advogada : Drª Jeannie Karley Oliveira Cavalcante (OAB/RO 5.926)
Despacho : " Aberta a Instrução. À PEM para provas". Prazo sucessivos de 05 (cinco) dias".
Proc. nº 27.665/12 - "LUZEIRO AMAZÔNIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Ação Social Voluntária Amazônia - AS-VAM
Advogado : Dr. Adolpho Mauro Maués Nazareth (OAB/AM 5540)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo sucessivos de 5 (Cinco) dias".
Proc. nº 28.000/13 - "WALFREDÃO" e Outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : José Ivanilson Branches Quintino
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)
Representado : Pedro Augusto Coelho da Silva - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazo sucessivos de 10 (Dez) dias".
Proc. nº 28.031/13 - "ADMIRADO E ODIADO" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : José Mário Alves da Silva
Advogado : Dr. Clayton de Campos Euzébio (OAB/SP 223.318)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazo sucessivos de 10 (Dez) dias".
Proc. nº 28.322/13 - "MARCOS DIAS" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Unilson Damiano de Menezes Filho
: Rivaldo Manoel Oliveira da Cunha
: Octávio Roberto da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.505)
Representado : Alexandre dos Santos Rodrigues Pimentel
Advogada : Drª. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 223.318)
Despacho : "Defiro o ingresso da Libra Terminais como assistente da PEM. Aberta a Instrução às partes para provas. Prazo sucessivos de 5 (Cinco) dias".
Proc. nº 26.004/11 - Rb "REBELO XXII"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Delima Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Pedro Câmara Junior (OAB/AM 2.834)
Representado : Antônio Maurício Ferreira

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".

Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.709/12 - Rb "RIO COLORADO" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Moises Machado Nunes (comandante)
Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/RJ)

Despacho : "1) Indefiro a oitiva de passageiros e a produção da prova pericial requeridas pelo Representado, com fundamento no art. 420, parágrafo único, incisos II e III, do CPC, pelas seguintes razões: a) O Representado requereu a oitiva de passageiros não apontados nos autos sem qualificá-los como previsto no art. 407, do CPC (fl. 227v). Instado a fazê-lo (fl. 229), requereu a obtenção da suposta lista de 250 passageiros embarcados. Oficiada a Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental, esta reportou a impraticabilidade do atendimento, em razão do prazo vigente para arquivamento dos despachos ter expirado (fl. 238). Instado a manifestar-se, o representado reiterou os termos de seu requerimento, sem indicar como pretende superar o obstáculo apontado; b) Quanto à perícia para reconstituição do evento (fl. 218), tem-se que o Representado foi instado a indicar os fatos controvertidos alegados na defesa que necessitariam ser provados com a realização da perícia e formular os quesitos a serem respondidos pelo perito (fl. 229). O representado manifestou-se (fl. 232), indicando apenas os mesmos quesitos respondidos na formulação da perícia náutica juntada às fls. 147/156. Compulsando-se os seis quesitos formulados (fl. 152) observa-se que os quesitos 1, 3, 4 e 5 não necessitam de nova resposta, pois nada há que possa influenciar no convencimento dos julgadores. O quesito dois refere-se a uma situação física das luzes de navegação das embarcações envolvidas, no dia da realização da perícia. Portanto, uma nova perícia, se agora realizada, não indicará a realidade daquele dia 20/10/2011. O quesito seis enseja a opinião dos peritos do inquérito, que não se confunde com a de um perito do juízo. Ademais, o juiz não está adstrito à opinião de qualquer perito. Assim, mesmo diante da falta de indicação do fato controvertido a ser provado, a realização da perícia requerida é desnecessária. Neste sentido, manifesta-se Nelson Neri Junior (In Código de Processo Civil comentado, pg. 647) "o objeto da prova pericial é o fato ou os fatos que foram alegados na inicial ou na contestação que careçam de perícia para a sua cabal demonstração. Se a alegação do fato surgiu durante o processo, de forma fugaz e pouco consistente, apenas como recurso de retórica, não pode ter o condão de impor a necessidade de produção da prova." 2) Publique-se. 3) Após, à DPU para conhecer."

Proc. nº 27.818/13 - "SEREF KURU"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Coskun Çavdar
Defensor : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias."
Proc. nº 28.230/2013 - "HOS HOPE" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Peter W. Steenland
Defensor : Dr. Evaldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Representado : Christian Daron Graham
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ)

73.562) Despacho : "Ao Representado Christian Daron Graham, para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir".
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. 28.303/2013 - "URANUS"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Saveiros Camuyrano - Serviços Marítimos

S/A : Sobrere Servemar LTDA
Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias."
AGRAVO nº 098/2013
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Agravantes : Shang Wei (Comandante)
: Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Ltd.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ)

94.122) Agravados : Chartis Insurance Uk Limited
: Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ)

73.562) Agravado : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Agravados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora).
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ)

63.503) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva e Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes
Embargantes : Shang Wei (Comandante)
: Eduardo Morante Salvio (Comandante),
Advogados : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ)

94.122)

: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "No sentido de que nenhuma das partes envolvidas nesse processo possa futuramente alegar nulidade em decorrência de não ter sido intimada para se manifestar nos autos, intimem Chartis Insurance UK Ltd., Bunge Iberica S/A e Terminais de Granéis do Guarujá para, querendo, se manifestarem sobre os Embargos de Declaração opostos por Shang Wei e Zhen Hua 27 Sipping Co. (fls. 308/315) e por Eduardo Morante Salvio, Kyla Shipping Co. Ltd. e Kyla Shipping Enterprises (fls. 317/321). Prazo comum de 10 dias. Após voltem os autos conclusos para decisão."

Proc. nº 28.576/14 - "SAKARYA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Leven Kuksel
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Representado : Edgar Campos Custódio
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9142)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas".

Prazo : "5 (Cinco) dias".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 5 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 23.101/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "PACIFIC FORTUNE": colapso de dolphin durante manobra de atracação de mercante estrangeiro, com prático a bordo, ao Terminal do Complexo Portuário de Itaguaí - CPBS, baía de Sepetiba, município de Itaguaí, RJ. Resultando na destruição do dolphin D-3, arranhões na pintura do mercante. Não houve registros de acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Vício oculto por degradação não aparente (infiltração na cabeça das estacas, região de engate ao bloco de coroamento), promovendo a oxidação das armaduras das estacas, tipificando vulnerabilidade pontual, que não suportou a atracação do navio mercante, restando evidenciado seu perecimento. Improcedentes as Representações de Partes, com deferimento do pedido de Arquivamento de autoria da PEM. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
Representação de Parte:
Autora: Pacific Line & Navigation S/A. (Armadora) (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ nº 94.122).

Representada: Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A. - CPBS - (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9142).

Representação de Parte:
Autora: Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A. - CPBS - (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9142).

Representado: Marco Antonio Auaud Barroca (Prático) (Adv. Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias - OAB/RJ nº 47.112).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colapso de dolphin durante manobra de atracação de mercante estrangeiro, com prático a bordo, ao terminal do Complexo Portuário de Itaguaí - CPBS, baía de Sepetiba, município de Itaguaí, RJ, resultando na destruição do dolphin D-3, arranhões na pintura do mercante. Não houve registros de acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: vício oculto por degradação não aparente (infiltração na cabeça das estacas, região de engate ao bloco de coroamento), promovendo a oxidação das armaduras das estacas, tipificando vulnerabilidade pontual, que não suportou a atracação do navio do mercante, restando evidenciado seu perecimento; e c) decisão: julgar integralmente improcedentes as teses das Representações de Parte de fls 168/220 e de fls. 224/234 e exculpando os Representados, Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS e Marco Antonio Auaud Barroca, e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, equiparado aqueles de origem fortuita, determinar o arquivamento dos presentes autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 162/165, sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Sérgio Bezerra de Matos e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves votou julgando procedente a representação de parte ofertada pela Pacific Line & Navigation S/A., e condenou a Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A - CPBS à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e tornava improcedente a representação de parte em face de Marco Antonio Auaud Barroca (prático), e oficiava a Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá para que vistoriasse o terminal e apurasse suas condições de segurança, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, ambos foram vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho 2014.

Proc. nº 24.534/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Embarcação "CACHOEIRINHA DO TAQUARI". Naufrágio com perda total da embarcação e perda de mantimentos, quando navegava no rio Taquari, altura de Boca do Caronal, cidade de Coxim, MS, e exposição a risco a segurança da navegação, face à inabilitação da tripulação. Não houve registro de acidentes pessoais tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância às normas de segurança para a navegação, por parte da tripulação, somada a negligência do responsável/proprietário de fato da referida embarcação, ao permitir que a mesma fosse conduzida por uma pessoa sem habilitação, para conduzir com segurança uma embarcação empregada no transporte de passageiros. Condenação. Infração ao RLESTA e a Lei nº 8.374/91.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Adalberto Sapiencia Tomaz (Proprietário/Chefe de Máquinas/Comandante), Revel e João Xavier Filho (Condutor) (Adv. Dr. Edilson Magro - OAB/MS nº 7.316-b).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio com perda total da embarcação e perda de mantimentos, quando navegava no rio Taquari, altura de Boca do Caronal, cidade de Coxim, MS, e exposição a risco a segurança da navegação, face à inabilitação da tripulação. Não houve registro de acidentes pessoais tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância às normas de segurança para a navegação, por parte da tripulação, somada a negligência do responsável/proprietário de fato da referida embarcação, ao permitir que a embarcação fosse conduzida por uma pessoa sem habilitação, para conduzir com segurança uma embarcação empregada no transporte de passageiros; e c) decisão: julgar procedente em parte os termos da Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 97 a 100), para responsabilizar pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" e pelo fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, por imprudência, imperícia e negligência de Adalberto Sapiencia Tomaz, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IV, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. E por imperícia o 2º representado, João Xavier Filho, condenando-o à pena de Repeensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da citada Lei nº 2.180/54. Custas no 1º representado. Exculpar o 1º Representado pelo fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "c", da Lei nº 2.180/54. Deve-se ainda, oficial à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA: art. 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação) e art. 19, inciso I, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (embarcação trafegando sem o obrigatório Seguro DPEM), cometidas pelo Sr. Adalberto Sapiencia Tomaz na condição de proprietário de fato/responsável pela embarcação "CACHOEIRINHA DO TAQUARI", conforme requer o órgão acusador em sua retrocitada peça acusatória. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de julho de 2014.

Proc. nº 25.144/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "DÁDIVA DE DEUS", naufrágio de embarcação resultando na morte por afogamento de um dentre os seus 18 ocupantes. Rio Pindaré-Mirim, município de Monção, MA. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Falha no motor propulsor da embarcação, deixando a mesma à deriva, terminando a embarcação por colidir contra o pilar de uma ponte, aliada à inobservância às normas mínimas de segurança para a navegação, por parte do proprietário de fato/responsável e condutor sem habilitação formal para conduzir com segurança uma embarcação empregada no transporte de passageiros, situação agravada face à ausência de material de salvatagem a bordo. Condenação. Infração ao RLESTA e a Lei nº 8.374/91.

Autora: A Procuradoria.

Representado: João Batista Soeiro (Proprietário/Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação resultando na morte por afogamento de um dentre os seus 18 ocupantes. Rio Pindaré-Mirim, município de Monção, MA. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha no motor propulsor da embarcação, deixando a mesma à deriva, terminando a embarcação por colidir contra o pilar de uma ponte, aliada à inobservância às normas mínimas de segurança para a navegação, por parte do proprietário de fato, responsável e condutor sem habilitação formal para conduzir com segurança uma embarcação empregada no transporte de passageiros, situação agravada, em face de ausência de material de salvatagem a bordo; e c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 65 a 68), para responsabilizar pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", e pelo fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, por imprudência, imperícia e negligência de João Batista Soeiro, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os arts. 124, incisos VIII e IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Deve-se ainda oficial à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA: artigo 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação) e art. 19, inciso I, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (embarcação trafegando sem o obrigatório seguro DPEM), cometidas pelo Sr. João Batista Soeiro, na condição de proprietário de fato e responsável pela embarcação "DÁDIVA DE DEUS", conforme restou apurado no inquérito. Encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público local conforme art. 21, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de agosto de 2014.

Proc. nº 25.519/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "NORDANA TERESA". Acidente sofrido por estivador, a bordo de mercante estrangeiro, em faina de embarque de blocos de granito, quando foi atingido por esbarro de borracha desprendido da lança do guindaste de vante do mercante, e caído no interior do porão do navio onde a vítima se encontrava, provocando-lhe ferimentos. Cais de Capuaba, Berço 201, Porto de Vitória, ES. Não houve danos ao mercante, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Desprendimento do esbarro de borracha da lança do guindaste de vante, não apurado acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios de fortuidade no evento. Arquivamento.



Autora: A Procuradoria.
Representado: Ante Svilkos (Comandante) (Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe - OAB/RJ Nº 18.879).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: acidente sofrido por estivador, a bordo do mercante estrangeiro, em faina de embarque de blocos de granito, quando foi atingido por esbarro de borracha desprendido de lança do guindaste de vante do mercante e caindo no interior do porão do navio onde se encontrava a vítima, provocando-lhe ferimentos. Cais de Capuaba, berço 201, porto de Vitória, ES. Não houve danos ao mercante, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de fortuidade; e c) decisão: julgar improcedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, fls. 78/80 e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências de origem indeterminada, exculpar Ante Svilkos, com o arquivamento dos presentes Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2014.

Proc. nº 28.328/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Bote "POUSADA CURURU VI". Colisão com objeto submerso no leito do rio Paraná, município de Rosana, SP, sem ocorrência de danos pessoais e materiais, não havendo registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação contra objeto submerso no leito do rio Paraná, município de Rosana, SP, sem ocorrência de danos pessoais e materiais, não havendo registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 49/50. Deve-se ainda oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente local da Autoridade Marítima comunicando a infração ao artigo 15, inciso III do RLESTA (embarcação dotada com material de salvatagem não homologado), por parte do proprietário da embarcação D'Amaro & Martins Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de junho de 2014.

Proc. nº 28.546/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Balsa "YEMANJÁ III". Não comprovada a materialidade de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, considerando que o evento sob análise não se configura como acidente ou fato da navegação, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 144/145. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2014.

Proc. nº 28.605/2014
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira de Souza
EMENTA: B/M "MAICONMATEUS". Encalhe de barco fundeado, ocorrido na praia da Figueira, Laguna, SC, sem registro de danos materiais, danos pessoais, tampouco poluição ao meio ambiente marinho. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de barco fundeado ocorrido na praia da Figueira, Laguna, SC, sem registro de danos materiais, danos pessoais e de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, com o requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 79/81. Deve ainda oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação - falta de transferência da propriedade); e ainda a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM para a embarcação envolvida no acidente em questão), ambas cometidas pelas coproprietárias da embarcação "MAICONMATEUS", Senhoras Thais Storch, Larissa Storch e Dalva Pereira Storch. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2014.

Proc. nº 27.461/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "GRAND PIONEER". Colisão de navio estrangeiro com as pedras do quebramar do Terminal Portuário de Ponta de Ubú, ES. Erro de manobra. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Sebastian Tanase (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ Nº 63.503) e Ernesto Conti Neto (Prático) (Adv. Dr. Werner Braun Rizk - OAB/ES Nº 11.018).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio estrangeiro com as pedras do quebramar de acesso ao Terminal Portuário de Ponta de Ubú, ES, durante aproximação de ré, para atracação, com o auxílio de três rebocadores e orientação da manobra pelo Prático, resultando em danos materiais, mas sem danos pessoais e sem re-

gistro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (colisão), como decorrente de imprudência dos Representados, Sebastian Tanase, Comandante do NM "GRAND PIONEER" e, Ernesto Conti Neto, Prático, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria e, considerando as circunstâncias e consequências da infração, e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais divididas. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho deu-se por suspeito e não votou. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou exculpando os representados, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo vencidos. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha e Sergio Bezerra de Matos. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2014.

Proc. nº 28.277/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Embarcação "YPACARAI". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "YPACARAI", nas proximidades da comunidade conhecida como "Furo do Paracuuba", após suspender do porto do Rodoway, Manaus-AM, com destino a Tabatinga-AM, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais e de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.513/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "HD FISHING". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da lancha "HD FISHING", que se encontrava atracada no píer da Marina VIP, em Balneário Camboriú, SC, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.723/2014
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA IV". Queda de passageira, que sofreu lesão corporal leve. Infortúnio da própria vítima. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda da passageira Nayara Gonçalves, da escada de acesso, durante embarque para passeio a bordo da L/M "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA IV", sofrendo um corte na coxa esquerda, vítima não fatal, na praia de Pipa, Município de Tibau do Sul - RN, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: infortúnio da própria vítima, que se desequilibrou durante embarque, caindo da escada de popa da lancha, em face do balanço do mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.348/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "POMORZE". Acidente da navegação. Encalhe de navio mercante estrangeiro em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Canal do Junco, rio Guaíba, Viamão, Rio Grande do Sul. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Renato da Silva Resende (Prático) (Adv. Dra. Leonilma Maria de Castro Lemos - OAB/RJ Nº 75.746) e Michal Pecikiewicz (Comandante) (Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe - OAB/RJ Nº 110.379).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do N/M "POMORZE" durante navegação no canal do Junco, próximo à Ponta da Fortaleza, rio Guaíba, Viamão, RS, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados Renato da Silva Resende, na qualidade de prático, e Michal Pecikiewicz, na qualidade de comandante, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o segundo à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, e §5º, art. 124, incisos I e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de outubro de 2014.

Rio de Janeiro, RJ, em 6 de março de 2015.



Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2007, e pelo Regimento Interno do INEP, aprovado pela Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003 no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 2003, resolve:

Art.1º - Delegar ao Diretor de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou seu substituto legal, nos afastamentos e impedimentos do titular, a prática de atos de ordenador de despesas, encargo atribuído ao Presidente do INEP, conforme estabelecido na primeira parte do inciso IX do art.89 do Regimento Interno do INEP, aprovado pela Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 2003.

Art.2º - Autorizar o Diretor de Gestão e Planejamento a subdelegar as competências relativas aos processos de contratações de serviços especializados desta Autarquia.

Art.3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 335, de 3 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 4 de julho de 2013, Seção 2, página 28.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Inep nº 599, de 17 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 22 a 57, no que se refere aos nomes das instituições de educação superior, onde se lê: Faculdade Dinâmica das Cataratas, leia-se: Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, onde se lê: Instituto Superior de Educação do Sul da Bahia, leia-se: Faculdade do Sul da Bahia, onde se lê: Escola Superior de Administração, Direito e Economia, leia-se: Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, onde se lê: Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul, leia-se: Faculdade SENAC Porto Alegre e onde se lê: Faculdades Integradas FACVEST, leia-se: Centro Universitário FACVEST.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.014696/2014-37, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 08 processado na Ata de Registro de Preços nº. 451/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº. 144/2014, celebrada com a empresa Excelência em Saúde Comércio, Importação e Exportação Ltda. CNPJ nº. 16.935.499/0001-69, em razão de constatação de vício insanável na adjudicação do mencionado item. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ MIGUEL DE DEUS
Em exercício

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/

2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUÍ O(S) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
00.821.762/0001-59	TABLEPLAST DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	11242.720057/2015-97
62.659.362/0001-46	JOSÉ ARNALDO SANTOS ITUPEVA - ME	11242.720058/2015-31
721.767.178-72	NORIVAL ROBERTO SUTTI	11242.720059/2015-86
01.476.546/0001-86	R. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA - ME	11242.720060/2015-19

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 542, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Corval Corretora de Valores Mobiliários S.A. - Em liquidação extrajudicial - prorrogação do prazo para conclusão do inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 7º, §2º e §3º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de março de 2015, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Corval Corretora de Valores Mobiliários S.A. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 17.312.786/0001-85), com sede na cidade de Belo Horizonte (MG).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO - CRSNSP

ATA DA 20ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2014, CUJA PAUTA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 29 DE AGOSTO DE 2014, SEÇÃO 1, PÁGINAS 25/26.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária a Senhora Márcia Gimenes Panza. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Dorival Alves de Souza, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos e André Leal Faoro.

2.2 - RECURSOS SORTEADOS PARA RELATOR:
RECURSO Nº 6259 - Processo SUSEP nº 15414.001342/2011-13 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6734 - Processo SUSEP nº 15414.100034/2012-51 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6736 - Processo SUSEP nº 15414.000358/2011-17 - Recorrente: OMC Administradora e Corretora de Seguros Ltda; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6738 - Processo SUSEP nº 15414.001429/2012-71 - Recorrente: Cooperativa de Comunicação e Apoio Social dos Condutores Autônomos da Grande BH - COOPERCASCA LTDA; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6742 - Processo SUSEP nº 15414.300026/2011-21 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6754 - Processo SUSEP nº 15414.003887/2011-64 - Recorrente: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6762 - Processo SUSEP nº 15414.000644/2012-55 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6764 - Processo SUSEP nº 15414.001708/2011-54 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6765 - Processo SUSEP nº 15414.100352/2012-11 - Recorrente: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6766 - Processo SUSEP nº 15414.003485/2012-41 - Recorrente: Portobens Administradora de Consórcios Ltda; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6767 - Processo SUSEP nº 15414.004020/2010-45 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6769 - Processo SUSEP nº 15414.002727/2010-17 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6771 - Processo SUSEP nº 15414.100457/2012-71 - Recorrente: Atlântica Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6773 - Processo SUSEP nº 15414.300103/2008-48 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6774 - Processo SUSEP nº 15414.200431/2009-26 - Recorrente: ACE Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6775 - Processo SUSEP nº 15414.200277/2012-98 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6780 - Processo SUSEP nº 15414.005599/2011-44 - Recorrente: Associação de Proteção e Benefícios aos Transportadores de Cargas - ASATRUCK; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6782 - Processo SUSEP nº 15414.100571/2011-10 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6784 - Processo SUSEP nº 15414.002586/2011-13 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6785 - Processo SUSEP nº 15414.300059/2010-91 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6790 - Processo SUSEP nº 15414.200164/2009-97 - Recorrente: Apenso SUSEP nº 15414.002352/2011-76 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6792 - Processo SUSEP nº 15414.100352/2008-35 - Recorrente: Rinaldo Ramos de Miranda; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6793 - Processo SUSEP nº 15414.004375/2009-09 - Recorrente: Portal do Tempus Assistência Familiar Ltda.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6795 - Processo SUSEP nº 15414.100280/2007-45 - Recorrente: Homero Paulo Fonseca de Menezes; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6796 - Processo SUSEP nº 15414.000946/2012-23 - Recorrente: Associação de Proteção e Benefícios das Empresas de Transporte de Carga - ASSETRAC; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6797 - Processo SUSEP nº 15414.100577/2009-72 - Recorrente: INBRAS Consultoria, Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda e Luiz Fernando Machado Santana; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6798 - Processo SUSEP nº 15414.004480/2011-54 - Recorrente: Ricardo de Oliveira Tarantello; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1300 - Processo Susep nº 10.005678/01-32 - Recorrente: Notre Dame Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Prestar informações solicitadas pela SUSEP referentes ao seguro VG/AP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 2941 - Processo Susep nº 15414.001713/2004-38 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atender a solicitação da SUSEP contida na Carta SUSEP/DECON/GERES/DIVIP nº 145/04. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da pena ao dobro da pena base e expurgar reincidências.

RECURSO Nº 3264 - Processo Susep nº 15414.003713/2002-19 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Publicar demonstrações financeiras após o prazo previsto na legislação. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 3905 - Processo Susep nº 005-00241/01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Retificação do acórdão. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4706 - Processo Susep nº 15414.002260/2007-18 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Preenchimento incorreto do FIP data base de abril de 2007. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 4709 - Processo Susep nº 006-00151/99 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Pagar valor a menor ao participante. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4739 - Processo Susep nº 10.001410/99-71 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Pagar valor a menor ao participante. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4879 - Processo Susep nº 15414.002134/2006-74 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Infringir a Circular SUSEP nº 234/03. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4898 - Processo Susep nº 15414.002779/2003-64 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento de contrato. Recurso conhecido e provido parcialmente para adequar a pena à Resolução CNSP nº 16/91 e excluir as reincidências.

RECURSO Nº 4911 - Processo Susep nº 15414.004932/2007-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atender determinação da SUSEP de revalidar as condições da apólice 1134. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 4919 - Processo Susep nº 15414.200357/2004-33 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Verificar direitos do segurado. Declarada a prescrição da pretensão punitiva da Administração.

RECURSO Nº 4984 - Processo Susep nº 10.001166/00-06 - Recorrente: Francisco Gonzaga Filho - Ex Conselheiro da Montevan Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Praticar, nos 12 meses anteriores à decretação da intervenção, conduta incursa no artigo 28, inciso IV das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5091 - Processo Susep nº 15414.000113/2007-03 - Recorrente: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Preencher incorretamente FIP referente ao mês de setembro de 2006. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5146 - Processo Susep nº 15414.002456/2008-85 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Descumprir regras de atualização das contribuições estabelecidas no Regulamento do Plano de Pensão Reajustável Série III. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5222 - Processo Susep nº 15414.003155/2008-79 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de maio de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar o valor da majoração pela reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5223 - Processo Susep nº 15414.002316/2008-15 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercializar plano de seguro em desacordo com a legislação vigente. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar o valor da majoração pela reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5390 - Processo Susep nº 15414.002119/2009-79 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não envio à SUSEP, no prazo estipulado, de informações periódicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5450 - Processo Susep nº 15414.001484/2002-90 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercializar planos de seguro sem aprovação da SUSEP. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 5466 - Processo Susep nº 15414.100086/2005-06 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar indenização de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a pena ao dobro do valor da condenação.

RECURSO Nº 5518 - Processo Susep nº 15414.200288/2006-20 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Seguro não contributivo. Recurso conhecido e provido.



RECURSO Nº 5526 - Processo Susep nº 15414.001528/2004-43 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de indenização em seguro de vida em grupo. Declarada a prescrição da pretensão punitiva da Administração.

RECURSO Nº 5589 - Processo Susep nº 15414.200161/2005-20 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não emitir certificado individual de seguro quando das renovações das apólices a partir do ano de 2000; Item 2 - Modificar contrato coletivo sem anuência de ¼ do grupo segurado; e Item 3 - Renovação automática de apólice por mais de uma vez. Recurso conhecido. Provido o item 1 e improvidos os itens 2 e 3.

RECURSO Nº 5622 - Processo Susep nº 10.002269/00-76 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar indenização de sinistro. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 5638 - Processo Susep nº 15414.001598/2009-14 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de Provisões Técnicas relativa ao mês de março de 2009. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a pena ao dobro do valor da condenação.

RECURSO Nº 5648 - Processo Susep nº 15414.000247/2009-88 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de Provisões Técnicas (PSL) relativa ao mês de agosto de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração pela reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5663 - Processo Susep nº 15414.001243/2007-55 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1 - Ausência de Representação no Estado do Amazonas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Paraíba e Maranhão para atender aos portadores de apólices ou interessados em contrato de seguro; Item 2 - Ausência de contabilização do valor de R\$ 1.609.870,31 (um milhão, seiscentos e nove mil, oitocentos e setenta reais e trinta e um centavos) relativos ao não repasse para o IRB - Brasil Seguros S.A. de prêmios de regresso; Item 3 - Lançamentos a débito na subconta 312111 - Indenizações Avisadas - no valor de R\$ 1.582.782,74 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) não utilizando como base o registro de sinistros avisados; Item 4 - Ausência de constituição da Provisão para riscos sobre prêmios a receber no valor de R\$ 214.100,04 (duzentos e quatorze mil, cem reais e quatro centavos) face à existência de prêmios vencidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias em desacordo com a letra "K" item 1 das Notas Explicativas do Balanço Patrimonial publicado em 31/12/2006 e da convenção do conservadorismo na contabilidade; Item 5 - Ausência de constituição da provisão de Riscos sobre outros Créditos no valor de R\$ 482.377,83 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) face a contabilização de despesas de sinistros incorridas e contabilizadas como outros créditos Operacionais - subconta 11388 - sem devida conciliação contábil; Item 6 - Ausência de Capital mínimo no valor de R\$ 803.282,91 (oitocentos e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), tendo em vista o Patrimônio Líquido Ajustado no valor de R\$ 10.896.713,09 (dez milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e treze reais e nove centavos) e o necessário para as operações no agrupamento de seguros dos ramos elementares em todas as regiões do País no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e as operações no ramo vida realizadas pela Companhia nas 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); Item 7 - Constituição a menor das Provisões Técnicas no valor de R\$ 525.802,11 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dois reais e onze centavos), face ao provisionamento dos sinistros da PSL do ramo 40 (Seguro Garantia TOP AVESTRUZ) pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não considerando o valor IS contratada para a liquidação financeira do contrato, valor este acordado entre segurado e seguradora, tendo como Tomador TOP AVESTRUZ Criação, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; e Item 8 - Insuficiência de Cobertura das Provisões Técnicas no valor de R\$ 220.827,01 (duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavo), face ao provisionamento dos sinistros PSL do ramo 40 (Seguro Garantia TOP AVESTRUZ) pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não considerando o valor IS contratada para a liquidação financeira do contrato, valor este acordado entre segurado e seguradora, tendo como Tomador TOP AVESTRUZ Criação, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Realizar operações de seguro sem a devida autorização, quanto às coberturas de colisão, incêndio e roubo para seus associados. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar as majorações das penas por reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5683 - Processo Susep nº 15414.000304/2009-29 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Incluir cláusula em apólice fixando prazo máximo para comunicação de sinistro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5708 - Processo Susep nº 15414.000657/2007-67 - Recorrente: Sul Brasil Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não repassar à seguradora prêmio pago pelo segurado em seguro residencial. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar a penalidade de cancelamento de registro em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RECURSO Nº 5713 - Processo Susep nº 10.001607/00-61 - Recorrente: Saara Corretora de Seguros e Representação Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5758 - Processo Susep nº 005-00099/01 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Demora no pagamento de indenização de seguro de vida. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 5787 - Processo Susep nº 15414.100234/2006-65 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Protelar pagamento de indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5791 - Processo Susep nº 15414.100746/2003-89 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cobrar irregularmente taxa de inscrição na contratação de título de capitalização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5802 - Processo Susep nº 15414.001274/2006-25 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar indenização por invalidez permanente em contrato de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5833 - Processo Susep nº 15414.100126/2007-73 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar indenização referente a seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5835 - Processo Susep nº 15414.100336/2005-08 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar seguro de vida total contratado. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5836 - Processo Susep nº 15414.200168/2006-22 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de automóvel. Não pagar indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5841 - Processo Susep nº 15414.002663/2005-97 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas-Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Demora no pagamento de indenização do seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente. Concedida atenuante.

RECURSO Nº 5880 - Processo Susep nº 15414.000975/2009-90 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não pagar indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5888 - Processo Susep nº 15414.200/2007-19 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar indenização de seguro do ramo RC-ÔNIBUS. Ausência de recurso. Devolver à Susep.

RECURSO Nº 5913 - Processo Susep nº 15414.004716/2006-95 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1 - Efetuar pagamento de indenização para sinistros de Invalidez Permanente prescritos; Item 2 - Não adotar procedimentos legais cabíveis nos dossiês números: 120.079, 120.616, 221.305, 221.771, 420.300, 420.797, 421.978, 422.472, 422.944, 520.069, 521.038, 521.676 e 848.165, referentes a vício de construção, uma vez que, não providenciou junto à Caixa Econômica Federal, a inclusão do construtor responsável na RPI - Relação de Firmas e Pessoas Impedidas de operar com o SFH; Item 3 - Não adotar procedimentos legais cabíveis nos dossiês números: 422.166, 422.723, 521.557 e 522.197, referentes a vício de construção, pois que, deixou de instruí-los com os LVE - Laudo de Vistoria Especial; Item 4 - Não observou, quando do pagamento da indenização, no Sinistro de MIP nº 502.606, que a idade do segurado sinistrado, apurada na data da contratação, somada ao prazo inicial da amortização, ultrapassou os oitenta anos e seis meses; Item 5 - Não utilizou o sistema de compensação, previsto no item 14 da Circular SUSEP nº 314/2005, relativo ao Seguro Habitacional do SFH; e Item 6 - Lançar indevidamente na conta contábil 1141799911 - Valores a receber do FE-SA/FCVS, nos meses de janeiro/2006, fevereiro/2006 e março/2006, as quantias de R\$ 217.779,55 (duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), R\$ 1.097.615,54 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 1.027.423,28 (um milhão, vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), respectivamente, relativas aos créditos efetuados também indevidamente na conta contábil 1131119911 - Prêmios Diretos a receber nos meses de janeiro/2006, fevereiro/2006 e março/2006, sem apresentar documentação de suporte. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5978 - Processo Susep nº 15414.002191/2005-72 - Recorrente: Tat Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atualizar dados cadastrais junto à SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5982 - Processo Susep nº 15414.003655/2007-20 - Recorrente: Ebam Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Procrastinar pagamento de indenização de seguro de vida. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5991 - Processo Susep nº 15414.001648/2004-41 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cobrar irregularmente taxa de inscrição na contratação de título de capitalização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6031 - Processo Susep nº 15414.100038/2006-91 - Recorrente: Vida Nova Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprir condições contratuais. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 6040 - Processo Susep nº 15414.200032/2007-01 - Recorrente: Associação Atlético Banco do Brasil de São Paulo - AABBS/SP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Item 1 - Falhas em informações fornecidas; Item 2 - Descontos de mensalidades de seguros não contratados; e Item 3 - Reajustes de mensalidades em desacordo com o texto contratual. Procrastinar indenização relativa a seguro de condomínio. Declarada a prescrição da pretensão punitiva da Administração.

RECURSO Nº 6041 - Processo Susep nº 15414.003580/2008-68 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar indenização de seguro de automóvel. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6093 - Processo Susep nº 15414.001624/2007-34 - Apenso: Processo Susep nº 15414.400030/2011-99 - Recorrente: Associação Divinopolitana dos Amigos Carreiros - ADAC; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Atuar como sociedade seguradora sem a devida autorização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6178 - Processo Susep nº 15414.100326/2007-26 - Recorrente: Associação Paulista de Assistência ao Caminhoneiro - ASSPAC; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Realizar operações típicas de atividade securitária, sem a devida autorização competente. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6189 - Processo Susep nº 15414.003879/2009-01 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não submeter à aprovação prévia a transferência de controle acionário. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6197 - Processo Susep nº 15414.200246/2008-51 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Protelar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6216 - Processo Susep nº 15414.003912/2009-95 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Ausência de vínculo empregatício com corretor de seguro. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6222 - Processo Susep nº 15414.002269/2010-16 - Recorrente: Associação Mineira de Proteção e Assistência Automotiva - AMPLA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Atuar como sociedade seguradora sem a devida autorização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6230 - Processo Susep nº 15414.002393/2009-48 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Informações inexatas na contratação do seguro. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6268 - Processo Susep nº 15414.003278/2007-29 - Apenso: Processo Susep nº 15414.000311/2008-40 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Item 1 - Incluir segurado em apólice de seguro sem cartão-proposta; e Item 2 - Irregularidade na regulação e liquidação de sinistros. Recurso conhecido e provido parcialmente para dar provimento ao item 1 e manter a decisão recorrida no item 2.

RECURSO Nº 6293 - Processo Susep nº 15414.000179/2010-91 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não apresentar proposta de adesão em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6304 - Processo Susep nº 15414.001107/2008-46 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Item 1 - Descumprir prazo para realizar perícia médica; Item 2 - Não enviar certificado individual relativo ao segurado; e Item 3 - Não expedir cartão proposta. Recurso conhecido e provido parcialmente para dar provimento aos itens 1 e 3 e manter a decisão recorrida no item 2.

RECURSO Nº 6337 - Processo Susep nº 15414.001429/2003-81 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Preenchimento incorreto do FIP referente ao mês 12/2001. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 6352 - Processo Susep nº 15414.100238/2008-13 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprir compromisso resultante dos contratos comercializados. Recurso conhecido e provido parcialmente. Concedida atenuante.

RECURSO Nº 6367 - Processo Susep nº 15414.000224/2011-98 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Item 1 - Comercializar plano de seguro em

desacordo com a legislação vigente; Item 2 - Não encaminhar, no prazo, as informações solicitadas pela SUSEP por meio da Carta SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPLA nº 699/2009; Item 3 - Não encaminhar, no prazo, as informações solicitadas pela SUSEP por meio da Carta SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPLA nº 700/2009; Item 4 - Alterar a política de investimento do Fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO VGBL - V15 PLUS, modificando o limite de aplicação em renda variável, do intervalo de 0% a 15%, para o de 1% a 15%; Item 5 - Alterar a política de investimento do Fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO VGBL - V30/30, modificando o limite de aplicação em renda variável, do intervalo de 0% a 30%, para o de 1% a 30%; e Item 6 - Alterar a política de investimento do Fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO VGBL - V15/30, modificando o limite de aplicação em renda variável, do intervalo de 0% a 15%, para o de 1% a 15%. Recurso conhecido e provido parcialmente para reconhecer a insubsistência dos itens 5 e 6 e manter a decisão recorrida nos itens 2, 3 e 4.

RECURSO Nº 6396 - Processo Susep nº 15414.200056/2010-58 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cumprimento do contrato pela recorrente. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6473 - Processo Susep nº 15414.100146/2011-21 - Recorrente: Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Item 1 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de junho de 2006; Item 2 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de dezembro de 2006; Item 3 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de junho de 2007; Item 4 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de dezembro de 2007; Item 5 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de junho de 2008; Item 6 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de dezembro de 2008; Item 7 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de junho de 2009; Item 8 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de dezembro de 2009; Item 9 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de junho de 2010; e Item 10 - Encaminhar à SUSEP, de forma incorreta, o quadro 27 do FIP referente ao mês de outubro de 2010. Recurso conhecido e provido parcialmente para reconhecer a ocorrência de infração continuada nos itens 2,3,4,5,6,7,8,9 e 10.

RECURSO Nº 6516 - Processo Susep nº 15414.100563/2011-73 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Erro no envio do FIP, referente ao mês de fevereiro de 2011. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6552 - Processo Susep nº 15414.004999/2011-32 - Recorrente: BCS Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não enviar as demonstrações financeiras consolidadas em 2010. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6574 - Processo Susep nº 15414.200469/2011-13 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura das provisões técnicas referente ao mês de dezembro de 2010. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6582 - Processo Susep nº 15414.200380/2011-57 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não avisar à SUSEP, em prazo determinado, o início da promoção comercial. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6593 - Processo Susep nº 15414.002812/2011-66 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Item 1 - Não encaminhar os Quadros Estatísticos do FIP/SUSEP nºs: 303, 306 e 307 relativos à data base de janeiro de 2011; Item 2 - Não encaminhar o Quadro Estatístico do FIP/SUSEP nº 306 relativo à data base de fevereiro de 2011; Item 3 - Não publicar ou publicar fora do prazo as Demonstrações Financeiras de 31/12/2010; e Item 4 - Não atender informações solicitadas por meio da Carta SUSEP/DIAT/CGPRO/COPEP nº 10/10, de 30/11/2010. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6610 - Processo Susep nº 15414.100068/2011-64 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Atrasar pagamento de indenização referente a seguro de vida. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6615 - Processo Susep nº 15414.005480/2011-71 - Apensos Processos Susep nºs: 15414.005482/2011-61, 15414.005481/2011-16 e 15414.005483/2011-13 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Atraso no envio do FIP/SUSEP, referente ao mês de setembro de 2011. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6632 - Processo Susep nº 15414.001908/2011-15 - Recorrente: Munich RE do Brasil Resseguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura das provisões técnicas. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 6652 - Processo Susep nº 15414.003832/2011-54 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Erro no preenchimento do Quadro I do FIP/SUSEP, referente ao mês de dezembro de 2010. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6664 - Processo Susep nº 15414.000310/2008-03 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Item 1 - Não constituir junta médica no prazo devido; Item 2 - Não enviar certificado individual da apólice nº 850.668 à seguradora; Item 3 - Cancelar apólice em desacordo com as normas; e Item 4 - Ausência de proposta de seguro ou cartão proposta, referente à apólice nº 850.688. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6671 - Processo Susep nº 15414.001955/2009-36 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Ultrapassar prazo contratual para liquidação de sinistro. Recurso conhecido e provido.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:
2.4.1 - O recurso nº 1457 - Processo Susep nº 005-00744/9 foi retirado de pauta para que a Secretária do CRSNSP apure se há outros processos da recorrente no Conselho.

2.4.2 - A pedido do Relator foram retirados de pauta os seguintes recursos: 3658 - Processo Susep nº 15414.000542/2004-20, 5019 - Processo Susep nº 15414.000040/99-06, 6312 - Processo Susep nº 15414.000761/2011-38, 6363 - Processo Susep nº 15414.001110/2008-60, 6425 - Processo Susep nº 15414.001579/2008-07 e 6550 - Processo Susep nº 15414.200569/2011-40.

2.4.3 - A pedido da recorrente o recurso nº 4800 - Processo Susep nº 15414.000391/2003-29 foi retirado de pauta.

2.4.4 - O recurso nº 5194 - Processo Susep nº 15414.002061/2008-82 baixou em diligência para ser juntado ao Processo Susep nº 15414.200368/2007-66. Após, deverá ser aberto prazo à recorrente para se manifestar a respeito do resultado da diligência.

2.4.5 - O recurso nº 5673 - Processo Susep nº 10.001209/00-17 foi retirado de pauta para ser apensado ao recurso nº 3212 - Processo Susep nº 10.001242/00-84.

2.4.6 - O Conselheiro representante da FENACOR solicitou vistas do recurso nº 5744 - Processo Susep nº 15414.001118/2007-45.

2.4.7 - O recurso nº 5780 - Processo Susep nº 15414.000179/2005-23 foi retirado de pauta a pedido da Recorrente.

2.4.8 - O recurso nº 6285 - Processo Susep nº 15414.001565/2011-81 foi retirado de pauta para a ele serem apensados os recursos nº 6052 e 6107.

2.4.9 - Em vista da apresentação pela Recorrente do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o recurso nº 6572 - Processo Susep nº 15414.200469/2011-13 foi retirado de pauta.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 202ª (ducentésima segunda) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Márcia Gimenes Panza, Secretária do CRSNSP, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

DORIVAL ALVES DE SOUZA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

MÁRCIA GIMENES PANZA
Secretária

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.553, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e exportação temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 372 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 52-A:

"Art. 52-A. O despacho aduaneiro para admissão temporária de bens destinados às Feiras e Conferências Internacionais de Tecnologias Aeroespaciais e de Defesa poderá ser processado com base em DSI, mediante a utilização dos formulários de que trata o caput do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006.

§ 1º Poderão ser dispensados de verificação física, a critério do responsável pelo despacho aduaneiro, os bens referidos no caput, desde que a entidade promotora do evento comprove o deferimento do licenciamento não automático pelo respectivo órgão anuente.

§ 2º O titular da unidade poderá autorizar a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira, quando julgar que o atraso na análise possa gerar prejuízo ao evento."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). INCLUSÃO PELA CNAE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALÍQUOTA DE RETENÇÃO. DESCONTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

A inclusão da empresa no regime da CPRB, por sua identificação na CNAE, é pela atividade de maior receita auferida ou esperada e alcança todas as demais atividades da empresa, inclusive para efeito do percentual de retenção reduzido para 3,5% (três vírgula cinco por cento), quando aplicável a retenção, cujo destaque na Nota Fiscal é de responsabilidade da contratada.

Admite-se, para efeito da apuração da base de cálculo da retenção, a dedução de valores correspondentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em especial, os artigos 121 a 123, conforme prevê o §1º do art. 9º da IN RFB nº 1.436, de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, parágrafos 1º a 6º; Lei nº 12.546, de 2011, artigo 7º, inciso IV, e parágrafo 6º; art.9º, §9º e 10º, Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 121 a 123; e Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, artigo 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS APLICÁVEIS.

Para a apuração da base de cálculo do IRPJ, pelo lucro presumido, será aplicável o percentual de 32% quando se tratar de prestação de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como no caso de prestação de serviços utilizando caminhão irrigadeira e viatura para apreensão de animais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, incisos II, alínea "a", e III, alínea "a"; e Ato Declaratório RFB nº 11, de 5 de julho de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS APLICÁVEIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Para a apuração da base de cálculo da CSLL, pelo lucro presumido, será aplicável o percentual de 32% quando se tratar de prestação de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como no caso de prestação de serviços utilizando caminhão irrigadeira e viatura para apreensão de animais. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como de serviços utilizando viaturas para apreensão de animais, por não se caracterizarem como serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL. Contudo, há retenção na fonte da CSLL em relação aos serviços prestados com caminhão irrigadeira, por envolverem a limpeza e conservação de rodovias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, incisos II, alínea "a", e III, alínea "a" e art. 20; Ato Declaratório RFB nº 11, de 5 de julho de 2007; Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como de serviços utilizando viaturas para apreensão de animais, por não se caracterizarem como serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda. Contudo, há retenção na fonte do imposto de renda em relação aos serviços prestados com caminhão irrigadeira, por envolverem a limpeza e conservação de rodovias.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647 e art. 649.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como de serviços utilizando viaturas para apreensão de animais, por não se caracterizarem como serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins. Contudo, há retenção na fonte da Cofins em relação aos serviços prestados com caminhão irrigadeira, por envolverem a limpeza e conservação de rodovias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como de serviços utilizando viaturas para apreensão de animais, por não se caracterizarem como serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep. Contudo, há retenção na fonte do PIS/Pasep em relação aos serviços prestados com caminhão irrigadeira, por envolverem a limpeza e conservação de rodovias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: VENDA DE MERCADORIAS - RECEBIMENTO COM CRÉDITOS PROMOCIONAIS - DESCARACTERIZAÇÃO DE INGRESSO DE NOVOS RECURSOS. COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO - EXCLUSÃO.

As vendas de mercadorias recebidas com créditos promocionais que não representem ingresso de novos recursos não se caracterizam como receita, têm a natureza jurídica de descontos incondicionais e não compõe a base de cálculo de tributos e contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º, 3º, § 2º, I Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º, V, "a"; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, Art. 1º, § 3º, V, "a" e Lei nº 8.981/95, de 20 de janeiro de 1995, arts. 27, 31 e 57.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721995/2014-56 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 325i, ano 2011, cor preta, chassi WBA-PH1100CA963861, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/1976200-8, de 18/10/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República de Angola, CNPJ : 04.628.691/0001-23, para Chubb do Brasil Cia de Seguros, CNPJ : 33.170.085/0001-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 9 DE MARÇO DE 2015

Declara a baixa de ofício no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 c/c o art. 12, inciso I, alínea "d" e art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.721.678/2015-85, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MC INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 10.667.023/0001-08, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e enquadrar-se como INEXISTENTE DE FATO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARTINS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10880.721519/2015-13, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 396.408 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	206.952
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	76.416
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	95.520
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	17.520

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 4 DE MARÇO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10783.720949/2014-27, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 17.784.543/0001-40, da pessoa jurídica denominada RONALDO DE SOUZA RIBEIRO - ME, por indício de ocorrência de vício no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, §§ 1º e 2º artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 5 DE MARÇO DE 2015

Declara o cancelamento de habilitação ao REIDI.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), no uso da competência prevista no art. 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM MOSSORÓ

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no inciso I do artigo 5º combinado com o inciso III do artigo 3º e no inciso XI do artigo 5º, todos da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, conforme proposta exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
40.780.769/0001-94	CONSTRUTORA MATRIX LTDA	13433.720103/2015-36

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLIO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

de 2012, e na atribuição conferida pelo art. II da Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, considerando o disposto no art. 9º e 10º do Decreto nº 6.144/2007 na redação dada pelo Decreto nº 7.367/2010, e, lastreado no Parecer SEORT do processo nº 13768.720142/2011-28, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da empresa LINHARES GERAÇÃO S.A. CNPJ nº 10.472.905/0001-18, concedida pelo ADE nº 134 de 27 de outubro de 2009, publicado no DOU de 04/11/2009, pelo motivo de conclusão da construção de uma central geradora termelétrica com potência instalada de 204.00 kW, enquadrada no art. 3º inciso II da Portaria MME nº 319 de 26/09/2008.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 5 DE MARÇO DE 2015

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.732757/2014-08, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária ALTM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.305.733/0001-95, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 9º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 139 de 6 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2011, que habilitava ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro, nos artigos 9º, caput, e 36, caput, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa RIGGO DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final nele fixado (15/06/2014), atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720073/2015-04, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado para o promitente adquirente ALFONSO PALAZON ESPAÑOL, CPF nº 828.223.010-34, o automóvel marca MERCEDES BENZ, modelo E 350 COUPE, Ano modelo/Fabricação 2011, Placa RJ LRJ5299, Chassi WDD207359BF154413, cor PRETA, espécie PASSAGEIRO, combustível GASOLINA, Renavam 00457589477, importado por meio da DI nº 12/0112120-7, desembarçada em 24/01/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.032565/1114-11, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora LASA PROSPECÇÕES S.A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até o termo final, consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.032565/1114-11				
Nº DO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Bacia sedimentar do Parnaíba na área delimitada pelos vértices relacionados.	Autorização 780 de 15/10/2013 (D.O.U. 16/10/2013)	15/10/2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2015

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.731123/2014-89, declara:

Art. 1º Fica a empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION, empresa estrangeira autorizada a operar no País nos termos do Decreto nº 98.067, de 17 de agosto de 1989, publicado no D.O.U. de 18 de agosto de 1989 e retificado no D.O.U. de 21 de agosto de 1989, com escritório em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.486/0001-82, HABILITADA a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto público administrado pela concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2015.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Exclui sujeito(s) passivo(s) do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, artigos 1º a 7º e 48º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007 DOU 19.03.2007, Portaria DRF/STS nº 19, de 02.05.2007 DOU 04/05/2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 10.684 de 2003 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da data da publicação deste ato declaratório, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado a Receita Federal em Santos/SP, na Delegacia da Receita Federal de Santos localizada à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos/SP - CEP 11.010-140.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a ciência, pela publicação deste ato, da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 15º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de Agosto de 2004).

Art. 6º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 7º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON NEVES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas (CNPJs) excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

CNPJ	CNPJ	CNPJ	CNPJ
00.034.368/0001-70	15.843.303/0001-43	51.676.336/0001-00	64.116.734/0001-13

Relação da pessoa física (CPF) excluída do Parcelamento Especial (Paes)

CPF	CPF	CPF	CPF
017.570.408-20	*****	*****	*****

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, artigos 1º a 7º e 48º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007 DOU 19.03.2007, Portaria DRF/STS nº 19, de 02.05.2007 DOU 04/05/2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CASA DO AZULEJO LTDA - ME - CNPJ 45.048.279/0001-11, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES, ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes, ou em consulta ao processo administrativo nº 10845.721226/2015-54.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Santos/SP, à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos/SP - CEP 11.010-140

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON NEVES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:



Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica JOSE QUIZADAS - ME, CNPJ: 49.046.667/0001-14, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10850.720753/2015-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para a importação de bebidas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do dossiê 10010.010531/0315-11, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uisque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, detentor do registro especial nº 08190/064, CNPJ 36.357.994/0002-26, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
WHISKY SARK	CUTTY 900 cx(s) com 12 garrafas de 1.000 ml	10.800

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, inciso II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 13907.720260/2014-47.

Artigo 1º - DECLARA NULA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 21.347.986/0001-40, da empresa VIVIANE OLIVEIRA MARTINS CORREIA, a partir de 05/11/2014, por fraude na inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, incisos V e XI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, decretação de falência e suspensão das atividades relativas ao seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a

pessoa jurídica COMERCIAL DE CALÇADOS MAIOR LTDA, CNPJ: 80.763.006/0001-50, conforme processo administrativo nº 16404.000078/2011-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, a pedido, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO Nº	DT.EFEITO
98.591.910/0001-90	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	13005.720397/2015-46	05/12/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos complementares para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Branco - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos complementares ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R\$ 2.941.240,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência, conforme processo nº 59050.000217/2015-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Xapuri - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Xapuri - AC, no valor de R\$ 724.299,40 (setecentos e vinte e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000262/2015-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Epitaciolândia - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Epitaciolândia - AC, no valor de R\$ 647.706,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e seis reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência, conforme processo nº 59050.000263/2015-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Sena Madureira - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Sena Madureira - AC, no valor de R\$ 222.565,00 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos sessenta e cinco reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência, conforme processo nº 59050.000260/2015-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Assis Brasil - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Assis Brasil - AC, no valor de R\$ 57.238,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência, conforme processo nº 59050.000261/2015-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 773, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/848 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 804, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/775 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES - SEDES/UVV-ES, CNPJ nº 27.067.651/0001-55 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 450/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 823, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/895 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 60 (sessenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 861, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/871 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Espingardas calibre 12 16 (desesseis) Pistolas calibre .380 7 (sete) Revólveres calibre 38 630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380 384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12 77 (setenta e sete) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 863, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/44 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 12 (doze) Revólveres calibre 38 16 (desesseis) Munições calibre 12 164 (cento e sessenta e quatro) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 872, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/559 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HERCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 346/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 878, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/167 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 458/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Nº 82 - Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de inundações reconhecidas por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Xapuri, no Estado do Acre - AC:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência março de 2015 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles beneficiários cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2015, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000168 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2015;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003469 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2015 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000168 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2015; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.029662/2009-01	SERMEDE - SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	44.673,68 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)
25773.019763/2011-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	176.000,00 (cento e setenta e seis mil)
25773.003628/2011-16	MULTICLÍNICAS ASSISTENCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.022265/2011-31	UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.047095/2010-16	UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.068571/2011-06	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25780.003747/2011-71	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Exigir cumprimento de carência sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.008938/2010-07	MULTICLÍNICAS SERVIÇO DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15, parágrafo único, da Lei 9656/98	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33903.007072/2009-18	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.125431/2012-15	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.215242/2008-57	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08	Advertência
33902.211765/2008-24	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	DIPRO	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08	Advertência
25789.070023/2010-72	AMIL SAÚDE S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.017517/2011-29	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c Anexo V da RN nº 85/04	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25780.003750/2011-95	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009787/2011-27	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	DIGES	1) Cobrar as mensalidades de forma diversa do previsto no contrato - Art. 25 da Lei 9656/98 2) Excluir o beneficiário sem comunicar seu inadimplemento - Art. 25 da Lei 9656/98 3) Cobrar contraprestações pecuniárias em contratos coletivos diretamente do beneficiário - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 8º da RN 195/09	125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
25789.074618/2010-05	AMIL SAÚDE S/A	DIGES	1) Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato com o consumidor, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 2) Deixar de enviar à ANS informações de natureza cadastral - Art. 20 da Lei 9656/98	1 e 2) 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
33903.004618/2011-95	AMIL SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 27 da RN 226/2010	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.009218/2012-00	SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", e inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.015734/2011-15	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.004648/2010-14	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	1) Comercializar produto em condições diversas do registrado na ANS - Art. 19, § 3º, inciso IX, da Lei 9656/98 2) Encaminhar informações cadastrais à ANS em desacordo com o que foi contratado pelo beneficiário - Art. 20 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.045261/2010-40	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.516844/2011-24	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25783.013625/2010-82	IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Exigir variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.171077/2009-03	COIFE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIPRO	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.030723/2012-96	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, 12, 13 e 15 da RN 226	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.054085/2008-05	CCA-MG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	DIDES	Deixar de enviar informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde Mental - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9961/00	Arquivamento
33903.010674/2012-40	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c arts. 1º e 3º, da CONSU 13	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.011938/2011-46	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.044920/2011-10	AMIL SAÚDE S.A.	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.007947/2011-32	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25785.011274/2011-36	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018027/2011-40	ABRAF GOLD - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR	DIDES	Deixar de enviar os documentos requisitados - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente

Substituta

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Torna pública a decisão de incorporar os medicamentos clozapina, lamotrigina, olanzapina, quetiapina e risperidona, para tratamento do Transtorno Afetivo Bipolar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os medicamentos clozapina, lamotrigina, olanzapina, quetiapina e risperidona, para tratamento do Transtorno Afetivo Bipolar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 53, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.008259/2012

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 768, de 5 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DOS EFEITOS DE RENÚNCIA APRESENTADA EM LICITAÇÃO. ALEGADA DEPENDÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA ANATEL PARA EXERCÍCIO DE DIREITO PELA PARTE. IMPROCEDENTE. PRAZO EXPIRADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA A AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. 1. As empresas são livres para negociar e fixar as condições de compra e venda que antecedem a uma transferência de outorga para prestar serviço de telecomunicações ou a transferência de controle societário, sendo exigido, apenas, que antes da concretização da operação, seja ela submetida e aprovada previamente pela Anatel, não havendo, pois, qualquer limitação de ordem regulamentar ao início de qualquer negociação. 2. O quantum a ser pago pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A a título do direito de utilizar as faixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz para prestar o SCM não constituía informação essencial para que a empresa tomasse as providências que somente a ela cabia adotar, no prazo de 18 (dezoito) meses, no sentido de transferir, por sua conta e risco, para empresas que não pertencessem a seu grupo econômico, as outorgas ou, ainda, o controle societário das empresas que detinham outorgas nas subfaixas e Áreas de Prestação indicadas e que foram renunciadas pela NET, de modo espontâneo, junto à Licitação nº 4/2012/PVCP/SPV-Anatel. 3. Ainda assim, mesmo depois de ter sido identificada do referido quantum pela Anatel, a Renunciante não protocolou qualquer pedido válido de anuência prévia cuja operação fosse capaz de transferir a outorga ou o controle especificados na renúncia. 4. Ausência de previsão legal, regulamentar ou editalícia que permita a prorrogação do prazo para a vigência dos efeitos da renúncia indicada na Licitação nº 4/2012, considerando, adicionalmente, que tal renúncia foi estruturada de modo a independer de qualquer ratificação posterior e a assegurar a seriedade do processo licitatório, visto que a manifestação de renúncia era condição sine qua non para autorizar o ingresso na disputa de alguns Lotes. 5. Expirado, em 06/12/2013, o prazo de 18 (dezoito) meses da data da Sessão para recebimentos de documentos de identificação e de regularidade fiscal, propostas de preço e documentos de habilitação do procedimento licitatório, a renúncia de outorgas apresentada pela NET em sua Declaração de fls. 2.157/2.158 passa a surtir efeitos imediatos, dentre eles a extinção das outorgas renunciadas, em observância estrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao art. 8º do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 65/1998, aos itens 1.17, 8.3, b (ANEXO II-D), c.1 (ANEXO II-D) e c.2 (ANEXO II-D) do Edital de Licitação e 142 da Lei nº 9.472/1997. 6. Pedido indeferido. Expedição de Ato declarando a extinção, por renúncia, das outorgas de uso de radiofrequência, com efeitos retroativos a partir de 06/12/2013. 7. Expedição de autorizações de uso de radiofrequência, a título precário, até 90 (noventa) dias contados a partir da deliberação do Conselho Diretor. 8. Negar pedidos de outorga de uso de radiofrequência associados às faixas de radiofrequência objeto da Declaração de Renúncia assinada pela NET em 15/05/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) receber o Requerimento Administrativo apresentado pela NET e indeferir o pedido dele constante; b) pela expedição de Ato declarando a ex-

tinção, por renúncia, das outorgas de uso de radiofrequência referidas na Declaração de Renúncia assinada pela NET em 15 de maio de 2012, com efeitos retroativos a partir de 6 de dezembro de 2013; c) pela expedição concomitante de autorizações, a título precário, de uso de radiofrequências correspondentes às atualmente vigentes, para o período de 6 de dezembro de 2013 até 90 (noventa) dias contados a partir desta deliberação do Conselho Diretor; d) o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências cobrado deve tomar como base os preços das últimas outorgas para o mesmo serviço e radiofrequência, atualizados a valor presente por índice de correção monetária e ponderados pelo prazo de outorga; e) Caso não esteja disponível um valor referente a uma outorga anterior para o mesmo serviço e localidade, ou o valor calculado seja inferior ao calculado de acordo com o disposto no Regulamento do PPDUR, aprovado pela Resolução nº 387, o valor deverá ser calculado de acordo com esse regulamento (Res. 387). e) não licenciar novas estações nas radiofrequências e locais mencionados na Declaração de Renúncia assinada pela NET em 15 de maio de 2012; f) negar pedidos de outorga de uso de radiofrequência associados às faixas de radiofrequência objeto da Declaração de Renúncia assinada pela NET em 15 de maio de 2012; g) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) e à Superintendência de Planejamento e Regulação (SPR) que incluam as radiofrequências objeto de renúncia em futuros editais de licitação de radiofrequência cuja expectativa de outorga seja posterior ao prazo de 90 (noventa) dias contados a partir desta deliberação do Conselho Diretor; e, h) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que adote as providências necessárias para conceder tratamento sigiloso aos documentos e informações constantes dos autos que devam ser tratados como tal.

Com relação aos itens "a", "b", "e", "f" e "h" acima, a decisão foi por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselho Relator, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por meio da Análise nº 74/2014-GCMB, de 27 de junho de 2014, parte integrante deste acórdão. Quanto aos itens "c", "d" e "g" acima, a decisão foi por maioria de três votos, também nos termos da Análise nº 74/2014-GCMB, de 27 de junho de 2014, contemplando as sugestões apresentadas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. Nestes itens, votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, mantendo seu posicionamento nos termos do Voto nº 91/2014-GCIF, de 17 de outubro de 2014, também parte integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000159/2009	6243	24/12/2013	Negado provimento

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 1.587, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DECAL BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.973.894/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.588, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à ARES SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

PORTARIA Nº 236, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Delega a atribuição da representação da Agência Nacional de Telecomunicações para a assinatura de Termo de Cooperação com instituições financeiras para adoção da conta vinculada para os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114, no art. 136, inciso II e parágrafo 2º, e no art. 249, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril 2008, referente à obrigatoriedade da adoção da conta vinculada para o provisionamento de valores referentes aos encargos trabalhistas dos trabalhadores das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade ao procedimento de celebração de termos de cooperação com instituição financeira para adoção da conta vinculada para os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra formalizados pela Agência, de competência do Presidente em conjunto com outro Conselheiro;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circulo Deliberativo nº 2.253, de 27 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001569/2015, resolve:

Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais a competência para celebrar termos de cooperação com instituição financeira para a adoção da conta vinculada para os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra formalizados pela Agência.

Parágrafo único. As decisões adotadas no exercício da competência delegada deverão mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A delegação da competência prevista nesta Portaria não envolve a perda, pelo Presidente da Agência, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 83.937/1979.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO Nº 1.590, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0151-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.589, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à THIAGO MATHEUS CAVALCANTI SANI, CPF nº 960.008.564-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente



DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53536.000494/2010	5792	02/12/2013	Não conhecimento

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.028986/2009	TV Studios de Jaú S.A	Avaré/SP	49.931.645/0001-37	2.000,00 e Advertência	Item 26 da Portaria MC nº 799/1973 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	3769 de 24/07/2014
53000.004923/2010	Associação Cultura e Comunitária Luiz Moraes.	Vicência/PE	02.992.502/0001-71	440,00 e Advertência	Item 18.1.3.1 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2808 de 13/06/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.029838/2009	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	Guararema/SP	61.413.092/0001-26	Advertência	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do anexo à Resolução nº 284 de 07 de dezembro de 2001 c/c os artigos 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259 de 19 de abril de 2001.	3753 de 24/07/2014
53000.034483/2009	Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda.	Penedo/AL	01.877.254/0001-55	Advertência	Item 3.2.7 do anexo à Resolução nº 67 de 12 de novembro de 1998.	3770 de 24/07/2014

Em atenção ao disposto no art.82, VI do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução nº 612/2013, decide ARQUIVAR, os processos sem aplicação de sanção, relacionados abaixo:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Ação	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000358/2009	Cláudio Assunção.	João Pessoa/PB	749.841.529-15	Arquivamento	Art.53 do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução nº 612/2013.	2230 de 06/05/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000707/2011	Associação Cultural Vale do Camaragibe	Matriz do Camaragibe/AL	02.566.219/0001-88	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9742/97.	0700 de 11/02/2014
53539.000031/2009	Makro Atacadista S.A	Campina Grande/PB	47.427.653/0091-71	312,50	Art. 55, IV, "c" do anexo à Res. nº 242/2000.	0056 de 08/01/2014

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 1.526 - Processo nº 5350001852/2012 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por FRIIS TELECOMUNICACOES LTDA EPP, CNPJ nº 10.618.871/0001-27, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 123, de 12 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2015, Seção 1, Página 48,

Onde - se lê: "SUBSTITUIR PELA ÁREA DE PRESTAÇÃO" Leia - se: "Todo Território Nacional"

No Ato nº 1125 de 13 de fevereiro de 2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 52, do dia 18 de fevereiro de 2015, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Art. 1º Expedir autorização à INVIOLAVEL PARAGOMINAS COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF 14.742.685/0001-56, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Estado do Pará."

Leia-se: "Art. 1º Expedir autorização à INVIOLAVEL PARAGOMINAS COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF 14.742.685/0001-56, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Paragominas/PA."

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.072, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002455/2007-30. Interessado: Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Ampliar para 21.800 kW a capacidade instalada da PCH Inxú, outorgada por meio da Portaria nº 527, de 09 de setembro de 2011, a empresa Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.863.751/0001-1, localizada nos municípios de Campo Novo dos Parecís e Nova Maringá, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.073, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000671/2011-27. Interessado: Uaná Energias Renováveis S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 2.612, de 9 de novembro de 2010, que autorizou a Uaná Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.344.066/0001-73, com sede na Rua Maçaranduba s/nº, Quadra 18, Lote 01 a 10, Distrito Industrial, município de Paragominas, no estado do Pará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Paragominas, constituída de uma unidade geradora de 8.000 kW de potência instalada, utilizando resíduos de madeira como combustível, localizada na sede da sociedade. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.074, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005877/2011-43. Interessado: São Domingos Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.825/0001-53, a im-

plantar e explorar a Central Geradora Eólica São Domingos - EOL São Domingos, cadastrada com o CEG EOL.CV.RN.032215-6-01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 25.200 kW de Potência Instalada e 24.700 kW de Potência Líquida, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 30 (trinta) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.075, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002035/2014-82. Interessado: ATE XVI Transmissora de Energia S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em favor da ATE XVI Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação das LTs em 500kV: Miracema - Gilbués II C1 e C2, Gilbués II - Barreiras II C1, Barreiras II - Bom Jesus da Lapa II C1, Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara C2, Ibicoara - Sapeaçu C2, localizadas nos estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de março de 2015

Nº 542 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003515/2013-80, decide não conhecer do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE apresentado pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro, em função das alegadas perdas nas Demais Instalações de Transmissão de uso compartilhado - DITc apuradas a partir de setembro de 2012, haja vista a ausência de demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Nº 543 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000166/2013-44, decide não conhecer do pedido formulado pela Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. de cancelamento da obrigação de celebração de CCEARs com a Eletrobrás

Distribuição Rondônia - CERON e Eletrobrás Distribuição Piauí - CEPISA, por perda de objeto, uma vez que os contratos em questão foram assinados, respectivamente, em 09/12/2014 e em 19/11/2014.

Nº 544 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002110/2011-62, decide conhecer a petição apresentada pela Hidroelétrica Ângelo Cassol Ltda., como pedido de invalidação ao Despacho nº 4.916, de 20 de dezembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe o deferimento.

Nº 546 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000776-2010-03, resolve por: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Clealco Açúcar e Álcool S.A., em face do Despacho nº 3.116/2012, de 2 de agosto de 2011, e Despacho nº 4.028/2012, de 18 de dezembro de 2012, emitidos pela Superintendência de Estudos e Mercado - SEM; (ii) aplicar a Cláusula 14 - PENALIDADE POR NÃO ENTREGA DE ENERGIA do Contrato de Energia de Reserva - CER 1/2008 com o fator de majoração de acordo com o art. 1º da Resolução Normativa nº 600/2014, de 4/2/2014.

Nº 547 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001435/2014-71, decide não conhecer, do Recurso administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. - Votener em face do Ofício nº 273/2014-SEM/ANEEL, de 23 de abril de 2014, que indeferiu o pedido de impugnação da Requerente sobre a exigência de vinculação do empreendimento para o Leilão nº 5/2014, em razão da perda de objeto do pedido.

Nº 548 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003075/2012-80, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará - Celpa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 2/2011-GTE para R\$ 58.683,79 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, por deixar de investir os montantes mínimos obrigatórios em projetos do Programa de P&D no ciclo 2005/2006.

Nº 551 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002455/2007-30, decide: (i) conhecer do pedido de Medida Cautelar de interesse da Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., formulado em favor da PCH Inxú, para, no mérito, negar-lhe provimento, diante da deliberação quanto ao pedido de prorrogação do cronograma da PCH Inxú, com pedido de excludente de responsabilidade, e da superação dos alegados óbices que ensejaram o pedido; (ii) indeferir o pedido de alteração da data de início da operação comercial da PCH Inxú prevista na Resolução Autorizativa 3.625/2012; (iii) indeferir o pedido de postergação da data de início e fim do suprimento previstas no Contrato de Energia de Reserva - CER n. 131/2010, mantida a data de início de suprimento em 27/4/2014, sem alteração do prazo de vigência contratual; (iv) expedir Resolução Autorizativa, nos termos da minuta anexa, com vistas a alterar a potência instalada da PCH Inxú, de 20.600 kW para 21.800 kW, com a implantação de casa de força auxiliar de 1.200 kW.

Nº 553 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006617/2013-57, decide (i) não reconhecer a excludente de responsabilidade pleiteada pela Ventos dos Índios Energia S.A. para justificar o atraso na implantação da Central Geradora Eólica Parque Eólico dos Índios 2; e, por conseguinte, (ii) indeferir o pedido por ela formulado para prorrogação da data de entrada em operação comercial da referida central geradora.

Nº 554 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006185/2013-84, resolve conhecer do pedido apresentado pela Eurus II Energias Renováveis S.A. de alteração do cronograma de implantação da EOL Eurus II e do início do suprimento do respectivo Contrato de Energia de Reserva - CER e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 555 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006186/2013-29, resolve conhecer do pedido apresentado pela Renascença V Energias Renováveis S.A. de alteração do cronograma de implantação da EOL Renascença V e do início do suprimento do respectivo Contrato de Energia de Reserva - CER e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 564 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003540/2012-82, resolve: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, em face do Auto de Infração nº 018/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 18.173,25 (dezoito mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 566 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004502/2012-47, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Usina Hidrelétrica Nova Palma Ltda. - Uhenpal contra o Auto de Infração nº 1015/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do Despacho nº 179, de 27 de janeiro de 2015, emitido pela SFE, para manter as advertências e alterar a multa para R\$ 20.894,69 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 568 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004488/2014-43, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul - AGEPAN e i) determinar o cancelamento da cobrança da diferença de consumo relativa à Unidade Consumidora nº 15608719, sob a responsabilidade de Orestes Costa Júnior, e ii) determinar que essa decisão seja cumprida pela Concessionária em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.

Nº 569 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002311/2014-11, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Transirapé de Transmissão - Transirapé, em face da Resolução Autorizativa nº 4.893, de 29 de outubro de 2014, que autorizou a Recorrente a realizar reforços na Subestação Irapé, bem como estabeleceu o valor adicional da parcela da Receita Anual Permitida - RAP, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 570 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006740/2011-14, resolve indeferir a solicitação de alteração da data de início de operação comercial e do início do suprimento dos contratos de Comercialização da Usina Hidrelétrica São Roque - UHE São Roque, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.SC.030938-9.01, outorgada à empresa São Roque Energética S.A., por meio do Decreto s/n, de 1º de agosto de 2012, sendo regulada por meio do Contrato de Concessão nº 01/2012-MME-UHE São Roque, celebrado em 20 de agosto de 2012.

Nº 572 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que consta no Processo nº 48500.003477/2014-46, decide conhecer e não dar provimento ao recurso hierárquico da Maciel Consultores S/S Ltda., interposto em face da Decisão nº 01/2015-SLC/ANEEL.

Nº 584 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nº 48500.000508/2015-98, 48500.000338/2015-41 e 48500.000509/2015-32, decide (i) por reconhecer 24 de dezembro de 2014 como termo final para entrada em operação comercial dos parques eólicos Costa Branca, Pedra Preta, Juremas, Macacos, Campo dos Ventos II, Eurus I e Eurus III, pertencentes à CPFL Renováveis, dos parques eólicos Asa Branca IV, Asa Branca V, Asa Branca VI, Asa Branca VII e Asa Branca VIII, pertencentes à Contour Global, e dos parques eólicos Renascença I, Renascença II, Renascença III, Renascença IV e Ventos São Miguel, pertencentes à Energisa Geração, todos conectados à SE João Câmara III; e (ii) determinar a CCEE a recontabilização para essas usinas, de modo a considerá-las na condição de apta, conforme tratado na Resolução Normativa nº 583, de 2013, até a data estabelecida no item (i) desse dispositivo.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de março de 2015

Nº 613 - Processos nº 48500.000341/2013-01 e 48500.000343/2013-92. Interessados: Rialma Eólica Seridó I S.A. e Rialma Eólica Seridó III S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Seridó 1 e da EOL Seridó 3, localizadas no município de São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, no estado do Rio Grande do Norte, cadastradas, respectivamente, sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031220-7.01 e EOL.CV.RN.031221-5.01.

Nº 614 - Processo: 48500.002440/2012-39. Decisão: prorrogar para 8/7/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.643, de 8 de setembro de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canumã e seu afluente o rio Acari, sub-bacia 15, localizado no estado do Amazonas, solicitado pela empresa Eletrossol - Centrais Elétricas Cassol Ltda.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 9 de março de 2015

Nº 612 - Processo nº 48500.003839/2006-17. Interessado: Canaã Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 10 de março de 2015. Usina PCH Canaã. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, totalizando 17.000 kW de capacidade instalada. Localização Município de Ariquemes, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 4.664, de 2 de dezembro de 2014, publicado em resumo no DOU de 3 de dezembro de 2014, Seção 1, página 67, nº 234, onde se lê "(...)7.950.000,00 (Sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), equivalentes a 53% (...)", leia-se "(...)13.560.000,00 (Treze milhões, quinhentos e sessenta mil reais), equivalentes a 90,4% (...)". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de março de 2015

Nº 585 - Processo: 48500.001519/2014-12. Interessado: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente aos exercícios de 2014 e 2015 devido à exploração da UTE Cosipa II. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 109, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013542/2014-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0159-06, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. situada na Rua Carlos Fagundes de Melo, s/ nº, bairro Centro, Município de Canoas/RS. CEP: 92.420-000, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005275/2014-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA., CNPJ n.º 06.294.505/0001-92, autorizada a construir as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo, localizadas na Via Euricleia, 01 - Chácara Emuto - Manaus - AM - CEP 69049-000.

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 125,40 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
18	2,99	5,84	41,47	Classe IIIB
19	3,82	4,50	51,93	Classe IIIB
20	2,40	3,50	16,00	Classe IIIB
21	2,40	3,50	16,00	Classe IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013446/2014-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0041-14, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, situada na Rod. BR 277, s/nº, bairro Cascavel Velho, Município de Cascavel/PR. CEP: 85.818/560, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 112, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013540/2014-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0192-27, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, situada na Rua Alan Boa Ventura, nº 250, bairro V. Serradinho, Município de Campo Grande/MS. CEP: 79.070-229, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de março de 2015

Nº 320 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Candeias	BA	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A. 14.688.220/0001-64	Dislub Combustíveis LTDA. 41.080.722/0004-23	Reg. 875056	31/12/2015	48610.002053/2015-06

Nº 321 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Ipojuca	PE	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A. 14.688.220/0005-98	Dislub Combustíveis LTDA. 41.080.722/0001-80	Reg. 875057	31/12/2015	48610.002056/2015-31

Nº 322 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo LTDA. 70.094.222/0001-04	Dislub Combustíveis LTDA. 41.080.722/0005-04	Reg. 108136	31/10/2019	48610.002044/2015-15

Nº 323 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo LTDA. 70.094.222/0001-04	Dislub Combustíveis LTDA. 41.080.722/0005-04	Reg. 108136	31/10/2019	48610.002044/2015-15

Nº 324 - Com base nas disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Nortlub Reciclagem de Óleos Minerais Ltda., inscrita no CNPJ n.º 06.294.505/0001-92, situada na Via Euricleia nº 1, Chácara Emuto/Taruma, Município de Manaus - AM. CEP: 69.049-000, habilitada como produtora de Óleo Lubrificante acabado automotivo, conforme o Processo n.º 48610.005275/2014-91.

Nº 326 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

Instalação	UF	Cedente / Registro	Cessionária/ Registro	Cartório n.º	Prazo	Processo
Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.683.557/0005-60	Contrato AB-MC/RNN - N.º 411.2.028/14-5 Reg. 874206	31/03/2015	48610.002155/2015-13

Nº 327 - O SUPERINTENDENTE DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO- ANP, no uso das atribuições, torna sem efeito o Despacho nº 309, de 6 de março de 2015, publicado no DOU nº 45, de 9 de março de 2015, seção 1, página 62.

Nº 328 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao PEGASUS DA BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 15.809.084/0001-86, conforme Processo Judicial nº 2003894-28.2015.8.26.0000 que restabeleceu a eficácia da sua Inscrição Estadual.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de março de 2015

Nº 325 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.001493/2015-38, considerando:

-as informações e o projeto apresentados pela empresa IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A à ANP, referentes a regularização de 2 (dois) dutos portuários e 2 (dois) tanques da estrutura pulmão de apoio às operações dos respectivos dutos, localizados no Município de Santana, Estado do Amapá;

-as solicitações feitas pela empresa IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A à ANP, por intermédio de correspondência protocolada em 10 de fevereiro de 2015, para a regularização dos referidos dutos e tanques, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo dos dutos e dos tanques da estrutura pulmão de apoio, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A continua em processo de análise pela Agência e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta no Processo Administrativo nº 48610.001493/2015-38, da IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A, a solicitação para a outorga de Autorização para a Operação (regularização) de 2 (dois) dutos portuários, 2 (dois) tanques da estrutura pulmão de apoio às operações dos respectivos dutos, e instalações complementares, ambos já construídos, para movimentação de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive Derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, dutos estes localizados à Ram da Olaria, S/Nº, Bairro Elesbão, Município de Santana, Estado do Amapá. A solicitação veio acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30, de 26.10.2006.

2 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O sistema é composto por 02 (dois) Dutos Portuários que ligam a estrutura de armazenagem (Base) da empresa IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A, ao Pier Fluvial (Berços de Atracação) do Porto da CDSA - Companhia Docas de Santana, na cidade de Santana (AP), situado às margens do Rio Amazonas, além da estrutura pulmão de apoio às operações dos Dutos.

Ambos os dutos tem seu início (origem), na Casa de Bombas/Manobras da estrutura de armazenagem da empresa, sendo "reversíveis", isto é, tanto podem receber produtos do porto para os tanques da empresa, como enviar produtos dos tanques da empresa para as embarcações.

Atualmente, os dutos operam com os seguintes produtos:

TAG: 1	Gasolinas.
TAG: 2	Óleo Diesel/Biodiesel.

Os dutos portuários e a estrutura pulmão estão aptos para operação com produtos Classes I, II e III, inclusive Derivados de Petróleo, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível e permitem o envio de produtos granéis líquidos tanto do Parque de Tanques para embarcações atracadas no "Pier" como de embarcações para os Tanques de armazenagem da empresa.

No trecho Ipiranga/Pulmão, subterrâneo, ambos os dutos possuem diâmetro de 6", sendo que o Duto nº 1 (atualmente operando com Gasolinas), permanece com diâmetro de 6" no trecho Pulmão/Pier CDSA. O Duto nº 2 (atualmente operando com Óleo Diesel) passa a ter o diâmetro de 8", sendo que nesta etapa - Pulmão/Pier, os dutos acham-se assentados sobre o solo, suportados por dormentes.

Duto nº 1 (Gasolinas)	Trecho Ipiranga/Pulmão	6"
Duto nº 1 (Gasolinas)	Trecho Pulmão/Pier CDSA	6"
Duto nº 2 (Óleo Diesel)	Trecho Ipiranga/Pulmão	6"
Duto nº 2 (Óleo Diesel)	Trecho Pulmão/Pier	8"

Para apoio às operações dos dutos portuários, a empresa conta com estrutura pulmão composta de tanques de armazenagem, bombas e sistema de prevenção e combate a incêndio.

Destaque-se que pode haver o envio de produtos Base/Pier e Pier/Base, sem que seja utilizada a estrutura de Apoio - Tanques pulmão.

As características dos tanques pulmão estão descritas na tabela abaixo:

TAG	MATERIAL	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPAC. PÓS ARQ. (m³)
104	Aço Carbono ASTM A-283	18,29	12,96	3.189,92
105	Aço Carbono ASTM A-283	9,14	13,11	826,64

Para envio de produtos da estrutura de apoio (Pulmão) para os tanques da empresa ou do pulmão para embarcações no Pier da CDSA, acham-se instaladas 02 (duas) Bombas (Conjuntos Motor/Bomba) centrífugas, com motor elétrico à prova de explosão, sendo comandadas por botoeiras e funcionando automaticamente.

BOMBA	PRODUTO	VAZÃO (m³/h)
B-07	Classe I (Óleo Diesel/Biodiesel)	250
B-08	Classe I (Gasolinas)	150

A estrutura de Prevenção e Combate a Incêndio da estrutura pulmão é constituída por:

- Hidrantes, canhões monitores e extintores;
- LGE acondicionado em tanque próprio, com capacidade para 2.500 l (dois mil e quinhentos litros), além de bombonas;
- 02 (duas) bombas para Incêndio, sendo uma principal, movida por motor elétrico de 60 CV, com capacidade de vazão de 120 m³/h e uma reserva, com motor movido a Óleo Diesel 60 CV, com capacidade de vazão de 108 m³/h, adequadas para o combate a eventual incêndio na estrutura pulmão;

- Tubulação de incêndio pressurizada por bomba Jockey, com capacidade para 16 m³/h;
- Tanques para armazenamento de água para incêndio, totalizando 215 m³, havendo, também, um poço com bomba para abastecimento do Sistema de Combate a Incêndio, o que torna a reserva de água "inesgotável";
- Bacias de Contenção em que se situam os Tanques com capacidade de contenção adequadas para conter eventuais vazamentos.

O Pier da CDSA - Companhia Docas de Santana do Pará, possui estrutura de 7,00 m (sete metros) por 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), com "Dolphins" para amarração de embarcações.

A estrutura para movimentação de Produtos Granéis Líquidos permite o atendimento (carga ou descarga) de 01 (uma) embarcação por vez.

O Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Pier da CDSA é constituída por:

- Bomba com motor movido a Óleo Diesel, com potência de 125 CV, com capacidade de vazão de 150 m³/h;
- Tanque de água para Incêndio com capacidade para 15.000 L, além de estrutura que permite a captação de água diretamente do Rio Amazonas, o que torna a reserva de água "inesgotável".
- Hidrantes, canhões monitores e extintores em número suficiente e adequadamente distribuídos, além de abrigos para mangueiras e proporcionadores de LGE.

Toda a instalação elétrica de alimentação dos motores e de iluminação é à prova de explosão, obedecendo à norma NBR IEC 60079-14 da ABNT (Instalações Elétricas em Atmosfera Explosiva).

3- MEIO AMBIENTE

Foi apresentada a Licença de Operação Nº 0060/2013, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IPAM/AP, e com validade até 28/01/2016.

A referida Licença deverá ser alterada, de forma a contemplar os dutos portuários e tanques que se encontram em processo de regularização.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levaram em consideração as normas brasileiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

- NBR 15280 da ABNT - Parte 1 - Dutos Terrestres - Projeto.
- NBR 15280 da ABNT - Parte 2 - Dutos Terrestres - Construção e Montagem
- NBR 17505 da ABNT - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.
- NBR 7821 da ABNT - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados.
- NBR 5410 da ABNT - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NBR 5418 da ABNT - Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas.
- NBR 5419 da ABNT - Proteção das Estruturas contra Descargas Atmosféricas.
- NBR 12615 da ABNT - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.
- NBR 13571 da ABNT - Haste de Aterramento Aço-Cobreada e Acessórios.
- NBR 7117 da ABNT - Medição de Resistividade do Solo pelos Métodos dos Quatro Pontos (Werber).

- NBR 9441 da ABNT - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.
- Norma ASME B31 - American National Standard Code for Pressure Piping.
- Norma ASME 31.1 - Power Piping.
- Norma ASME 31.3 - Petroleum Refinery Piping.
- Norma API 650 - Storage Tanks.
- Norma API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks.
- Norma API 5L - Pipe Specification.
- Norma API 5LX 5L - Line Pipe.
- Norma Petrobras N-0057 - Projeto Mecânico de Tubulações Industriais.
- Norma Petrobras N-0464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Dutos.
- Norma Petrobras N-1744 - Projeto de Oleoduto e Gasoduto Terrestre.
- Norma Petrobras N-2444 - Material de Tubulação para Dutos, Bases, terminais e Estações.

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E
QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de março de 2015

Nº 315 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente a SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ

nº01.178.071/0002-22, localizado no município de Candeias - BA, EXCLUINDO o ensaio abaixo descrito:

- Aspecto (Visual).

Processo ANP: 48600.000099/2013-30
Cadastro: 057
Data de Publicação no D.O.U: 28/11/2013

Nº 316 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente a

CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº60.498.706/0294-81, localizado no município de Três Lagoas - MS, EXCLUINDO o ensaio abaixo descrito:

- Ponto de Entupimento de Filtro a Frio (ABNT NBR 14747)

Processo ANP: 48600.003268/2012-11
Cadastro: 055
Data de Publicação no D.O.U: 10/06/2013

Nº 317 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06



de fevereiro de 2014, altera o cadastro do Laboratório de Combustíveis e Derivados de petróleo (LABCOM) pertencente à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), CNPJ nº33.663.683/0008-92, localizado no município de Rio de Janeiro - RJ, EXCLUINDO o ensaio abaixo descrito:

•Teor de Éster (EN 14103).

Processo ANP: 48600.002111/2009-64

Cadastro: 010

Data de Publicação no D.O.U.: 14/08/2009

Nº 318 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCUMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente a PETROBRAS BIOCUMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 10.144.628/0003-86, localizado no município de Candeias - BA, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

•Cinzas Sulfatadas (ASTM D874)

•Corrosividade ao Cobre, 3h a50°C (ASTM D130)

Processo ANP: 48600.001832/2009-57

Cadastro: 008

Data de Publicação no D.O.U.: 14/08/2009

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de março de 2015

Nº 319 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013443/2014-12, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR o Grupo de Pesquisa em Ciências Ambientais - GPCA, vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, localizado em Salvador - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.764.307/0001-12, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	576/2015		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - GPCA		
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Estresse abiótico em plantas.

3 O Grupo de Pesquisa em Ciências Ambientais - GPCA, vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 7/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

858.085/2011-VANESSA SOUZA SEGATO-ALVARÁ Nº16915/2011

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

858.039/2013-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA- Cessionário:Ham Comércio Ltda-Epp- CNPJ 13.733.333/0001-71- Registro de Licença nº9/2013- Vencimento da Licença: 28/05/2015

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

880.045/2009-MANUEL LOPES DA SILVA - AI Nº336/2014

880.094/2009-JOÃO HENRIQUE BICALHO AZEVEDO - AI Nº322/2014

880.293/2009-DANIEL SICSU SILVA - AI Nº324/2014

880.069/2010-JOÃO HENRIQUE BICALHO AZEVEDO - AI Nº321/2014

880.098/2010-DANIEL SICSU SILVA - AI Nº323/2014

880.101/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP - AI Nº319/2014

880.104/2010-YOUSSEPH MOUAS - AI Nº304/2014

880.206/2010-LUIZ SÉRGIO VIEIRALVES DONATO LOPES - AI Nº335/2014

880.036/2011-MINASA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº338/2014

880.090/2011-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP - AI Nº320/2014

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

870.376/2012-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME

871.513/2014-MARCELO ANTONIO GONÇALVES CONCEIÇÃO

870.181/2015-CONSÓRCIO MOTA EMPA CONCRESOLO

870.285/2015-TOP ENGENHARIA LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

872.173/2013-LUIZ C. TRINDADE ME

872.654/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA

872.675/2013-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA

872.721/2013-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA

871.991/2014-MARCELO ANTONIO GONÇALVES CONCEIÇÃO

872.004/2014-MINERAÇÃO ELDORADO LTDA EPP

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

871.663/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.664/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.666/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.668/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.671/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

Indefere pedido de reconsideração(181)

871.579/2014-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

870.944/2012-CERÂMICA AMARAL CÔRTEZ LTDA

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

871.420/2011-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI- OF. Nº 32/2015

871.628/2014-RODRIGO SOUZA MAMONA- OF. Nº 108/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

871.272/2009-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº69/2015

Indefere pedido de reconsideração(263)

872.335/2010-CAMILO HEMERLY SIMONELLI

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

871.819/2013-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA -Alvará Nº12.158/2013

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

872.711/2009-Erison Oliveira Lima- Substância Aprovada:Esmeralda e Quartzo

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

873.900/2007-SANTA FÉ MINERAÇÃO LTDA

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

300.887/2012- HABILITADOS os proponentes: MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA - 08.244.503/0001-80, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. - 10.656.452/0044-10, MINERAÇÃO VALE GRANDE LTDA. ME - 11.510.404/0001-41 e INABILITADOS os proponentes:

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

872.711/2009-Eucalir Mineração e Empreendimentos Ltda - EDITAL Nº 6/2013 - Publicado DOU de 02/07/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

872.363/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº86/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

870.999/1983-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- OF. Nº71/2015

872.363/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº87/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

871.980/2013-COOPERATIVA DE QUARTZO DA BAHIA LTDA CQB - PLG Nº01/2015 de 12/02/2015 - Prazo 02 DOIS ANOS anos

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

872.240/2012-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDSPATO DA BAHIA

871.925/2013-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDSPATO DA BAHIA

872.421/2013-EUGÊNIO LOURENÇO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

871.779/2014-T.M.PENITENTE DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº09/2015 de 09/02/2015-Vencimento em 08/09/2019

872.059/2014-HF TRANSPORTES E CERÂMICA LTDA ME-Registro de Licença Nº08/2015 de 09/02/2015-Vencimento em 03/09/2017

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

871.009/2014-CERÂMICA AMARAL CÔRTEZ LTDA

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)

871.009/2014-CERÂMICA AMARAL CÔRTEZ LTDA-OF. Nº67/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

871.866/2014-TERRA MATER PAISAGISMO LTDA ME

870.162/2015-NUPORANGA MINERACAO E SERVICOS LTDA ME

870.290/2015-KARLA MARIA RIBEIRO STUCKI

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

874.432/2011-FS COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:35/2012 - Vencimento em 27/08/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

872.875/2010-FORMOSA DO RIO PRETO PREFEITURA

Fase de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)

871.689/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA-OF. Nº64/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 32/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

896.122/1998-HELIO CARLOS MACHADO- NOT. Nº319/2012, D.O.U. DE 31/07/2012.

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 30/01/2012, Relação nº 16/2012, Seção 01, pág. 109 e 110- onde se lê: nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra (603) - Cessionário: 896.526/1999 - WL Mineração Ltda. - Cessionário: 896.581/2009 - Monte Moriah Ltda. e 896.433/2010 - Pemagran Mármore e Granitos Ltda., leia-se: nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra (603) - Cedente: 896.526/1999 - WL Mineração Ltda. e Cessionário: 896.433/2010 - Pemagran - Pedra, Mármore e Granitos Ltda.; e nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra (802) - Cedente:

896.526/1999 - WL Mineração Ltda. e Cessionário:
896.581/2009 - Monte Moriah Ltda.
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1832)
896.581/2009-MONTE MORIAH GRANITOS LTDA- DOU
de 30/01/2012.

RELAÇÃO Nº 33/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.162/2000-BIANCOGRES CERAMICA S/A- Área de
850,05 para 169,98-Argila Refratária
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA-Convalido o ato da
então Chefe do 20ºDS/DNPM/ES que, com base no Parecer nº
1/2008/PROES-20ºDS/DNPM/ES-IVS (fls. 398 e 399), datado de
29/01/2008, da Procuradoria Federal, encaminhou em 08/02/2008 os
autos do processo DNPM nº 896.526/1999 à equipe técnica para
finalizar a análise do Relatório Final de Pesquisa - RFP, conforme
folha 400. E, convalido o ato do Superintendente que, com base na
Nota/PROCFES/SUP/DNPM/MME/ES nº 27/2010/IVS (fls. 764 a
769), datada de 25/07/2010, da Procuradoria Federal, encaminhou em
16/09/2010 os autos do processo DNPM nº 896.526/1999 à equipe
técnica para proceder com a análise do Requerimento de Lavra, con-
forme folha 770.

Não conhece requerimento protocolizado(1057)
896.581/2009-MONTE MORIAH GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-
AI Nº 128/2015-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-
OF. Nº495/2015-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-
OF. Nº494/2015-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.511/2006-EDILSON COGO ME-OF. Nº0454/2015 e
0462/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
896.511/2006-EDILSON COGO ME-OF. Nº0452/2015 e
0460/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.010/2013-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF.
Nº250/15
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LT-
DA EPP-OF. Nº249/15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.160/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº198/15
868.161/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº199/15
868.162/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº199/15
868.163/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº199/15
868.164/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº199/15
868.165/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº199/15
868.167/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº199/15
868.169/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº199/15
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA EPP- Registro de
Licença Nº:08/2008 - Vencimento em 02/04/2019
868.184/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE ME- Re-
gistro de Licença Nº:12/2014 - Vencimento em 29/01/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
868.051/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licen-
ciamento(750)
868.398/2011-SILCER MINERADORA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
868.168/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

868.230/2014-PAV TUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA-Registro de Licença Nº5/2015 de 04/03/2015-Vencimento em
04/11/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.121/2014-DORIVAL F. XAVIER ME-OF. Nº197/15

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE
ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
850.747/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
850.641/2012-JAIME VITORINO DOS SANTOS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área am-
biental - Lei do SNUC(2035)
850.239/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
851.227/2013-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA- Alvará
nº11.976/2013 - Cessionário:850.601/2014-REDE COMÉRCIO DE
BRITA LTDA- CPF ou CNPJ 19.627.721/0001-54
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
850.315/2010-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.316/2010-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.702/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.187/2005-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA -AI Nº1475/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.253/2001-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1004/2015
Defere pedido de reconsideração(262)
850.417/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Homologia renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.905/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº9634/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.402/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.
850.510/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.130/2011-VALE S A
850.139/2011-VALE S A
850.140/2011-VALE S A
850.454/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO
850.455/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO
850.639/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.640/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.641/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.643/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.644/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.650/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.652/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.923/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.441/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI
Nº301/2015
850.966/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.-AI Nº302/2015
850.859/2008-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-AI Nº303/2015
850.323/2010-WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA-AI
Nº306/2015
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
850.257/2006-PAULO DE ARAUJO MACHADO-AI
Nº1139/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.010/2010-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO -
AI Nº594/2014
850.320/2010-RODRIGO MILANI - AI Nº646/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere requerimento de PLG(335)
851.477/1995-SILVIO TADEU DOS SANTOS

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO-OF. Nº410/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.017/2015-CRB TERRAPLENAGEM LTDA EPP-Regis-
tro de Licença Nº16/2015 de 09/02/2015-Vencimento em
23/12/2015
850.057/2015-QUARESMA & MOURA LTDA-Registro de
Licença Nº13/2015 de 28/01/2015-Vencimento em 30/12/2015
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
850.560/2001-JARI CELULOSE S.A.
850.529/2003-CERÂMICA MIRANDA LIMA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
851.703/2013-CELSON RICARDO DE SOUZA- Cessioná-
rio:FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA-
CNPJ 05.803.347/0001-96- Registro de Licença nº090/2013-
Vencimento da Licença: 17/06/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
855.027/1994-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.

RELAÇÃO Nº 59/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
851.887/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA EPP
851.888/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA EPP
851.889/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA EPP
850.243/2014-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA
850.245/2014-VF MINERAÇÃO LTDA
850.246/2014-ORION MINERAÇÃO LTDA
850.247/2014-ORION MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
851.169/2007-RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR- OF. Nº
1195/2015
Intima para defesa caducidade/nullidade do titulo-Prazo 60
dias(266)
851.169/2007-RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR-OF.
Nº1195/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASA-
DA EIRELI EPP- AI Nº 311/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASA-
DA EIRELI EPP-OF. Nº433/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
851.453/2013-ROSILENE LUZ DOS SANTOS - PLG
Nº11/2015 de 29/01/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.782/2014-M. SIMÕES DA SILVA ME-Registro de Li-
cença Nº75/2014 de 27/02/2015-Vencimento em 12/09/2015
Despacho publicado(1153)
851.357/2013-A.V DE JESUS & CIA LTDA ME-Não co-
nhece pedido de reconsideração protocolizado em 17/07/2014.
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.859/2014-PIÇARREIRA UBERADA LTDA EPP
851.016/2014-NELSON E DOS SANTOS - ME
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de
licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
850.892/2011-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA- NOT Nº1200/2015
850.977/2011-CONSTRUTORA CRF LTDA EPP- NOT
Nº1193/2015
851.499/2011-CELSON ALVES DOS SANTOS- NOT
Nº1197/2015
850.449/2012-BASICÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA- NOT Nº1202/2015
850.450/2012-VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA &
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- NOT Nº1201/2015
850.534/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA EPP- NOT Nº1199/2015
850.535/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA EPP- NOT Nº1198/2015



RELAÇÃO Nº 64/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito arquivamento Relatório de Pesquisa(177)
850.572/2003-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-
DOU de 15/05/2013
850.674/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 08/10/2012
850.685/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 08/10/2012
850.686/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 12/09/2012
850.698/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 12/09/2012
850.699/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 08/10/2012
850.700/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 08/10/2012
850.703/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 12/09/2012
850.706/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 12/09/2012
850.044/2005-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-
DOU de 25/04/2013
850.225/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 08/10/2012
850.444/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA- DOU de 16/05/2013
850.824/2005-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA.- DOU de 15/05/2013
851.010/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.- DOU de 16/11/2012
850.652/2007-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
DOU de 12/09/2012
850.701/2007-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA- DOU de
12/09/2012
851.139/2007-VALE S A- DOU de 12/09/2012
850.180/2008-VALE S A- DOU de 16/11/2012
850.228/2008-VALE S A- DOU de 16/11/2012
850.617/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA- DOU de 12/09/2012
850.691/2008-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA-
DOU de 12/09/2012
850.131/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.- DOU de 16/11/2012
850.132/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.- DOU de 16/11/2012
850.133/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.- DOU de 16/11/2012
850.134/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.- DOU de 16/11/2012

RELAÇÃO Nº 65/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.572/2003-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
850.674/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.685/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.686/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.698/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.699/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.700/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.703/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.706/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.044/2005-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
850.225/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.444/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
850.824/2005-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA.
851.010/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.652/2007-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.701/2007-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA
851.139/2007-VALE S A
850.180/2008-VALE S A
850.228/2008-VALE S A
850.617/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA
850.691/2008-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA
850.131/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
850.132/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.

850.133/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
850.134/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.571/2009-J FERREIRA DANTAS ME-OF. Nº438/2015
850.798/2009-CERÂMICA MARAJOARA FÁBRICA DE
TIJOLOS LTDA-OF. Nº437/2015
851.530/2013-CERAMICA TACAJOZ INDUSTRIA LTDA
ME-OF. Nº439/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
850.561/2001-JARI CELULOSE S.A.
850.126/2002-JARI CELULOSE S.A.
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
850.008/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.009/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.010/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.011/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.014/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.737/2008-9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
852.837/1995-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área am-
biental - Lei do SNUC(2035)
850.911/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.912/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.913/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.914/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.915/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.916/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.917/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.918/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.919/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.920/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.921/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.922/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.923/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.924/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.925/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.927/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.928/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.929/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.930/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.931/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.933/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.934/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.935/1995-ELDORADO-NORTE EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
846.166/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-Alvará
Nº2581/2006
846.240/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-Alvará
Nº2582/2006

RELAÇÃO Nº 53/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
846.223/2006-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA

RELAÇÃO Nº 54/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(810)
846.223/2006-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA

RELAÇÃO Nº 55/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
814.643/1974-JOSÉ TADEU PESSOA DE AZEVEDO

RELAÇÃO Nº 56/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.257/2010-KIMINA BRITADEIRA E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-Areia/Argila

RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.007/2015-KL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
ME-OF. Nº134/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
846.234/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF.
Nº132/2015
846.235/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF.
Nº131/2015
846.236/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF.
Nº130/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.025/2015-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
ME-OF. Nº133/2015

RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
846.234/2013-CAULINIA MINERIOS LTDA- Alvará
nº322/2014 - Cessionario:846.015/2015-José Demócrito Filho- CPF
ou CNPJ 499.264.204-78
846.234/2013-CAULINIA MINERIOS LTDA- Alvará
nº322/2014 - Cessionario:846.016/2015-Edmilson Djalma de Vascon-
celos- CPF ou CNPJ 036.286.384-96

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
803.002/2015-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
803.153/2013-NARITA MINERAÇÃO LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
803.518/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
803.678/2011-MINERA BRITAGEM E ENERGIA RENO-
VAVEL LTDA- Alvará nº2016/2014 - Cessionario:803.135/2014-
E.C.DE MIRANDA LTDA.- CPF ou CNPJ 04.864.673/0001-40
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
803.679/2011-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA-
Alvará Nº9485/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

803.194/2014-MINERADORA DO NORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº012/2014 de 03 de julho de 2014-Vencimento em 03 de julho de 2015

803.226/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-Registro de Licença Nº003/2014 de 11 de setembro de 2014-Vencimento em N/D

803.023/2015-ISMÊNIA PATRÍCIA LIMA SOUSA RIBEIRO-Registro de Licença Nº002/2015 de 14/01/2015-Vencimento em 14 de janeiro de 2017

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

803.283/2012-LUIZ OTAVIO DE LIMA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.199/2012-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:07/2012 - Vencimento em 29 de outubro de 2016

803.332/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:07/2012 - Vencimento em 29 de outubro de 2016

RELAÇÃO Nº 18/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

803.366/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº17109/2011

803.367/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº17110/2011

803.368/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº17111/2011

803.369/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº17112/2011

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)

803.353/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº83/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.227/2014-CERÂMICA FORTE LTDA-Registro de Licença Nº022/2015 de 06 de março de 2015-Vencimento em 04 de setembro de 2034

803.025/2015-LUIZ OTAVIO DE LIMA ME-Registro de Licença Nº18/2015 de 04/03/2015-Vencimento em 18 de novembro de 2016

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.195/2013-D M CASTELO BRANCO FILHO- Registro de Licença Nº:19/2013 - Vencimento em 11 de fevereiro de 2017

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

803.042/2001-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº83/2015

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 11/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

810.601/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº117/2015-DOU de 02/03/2015

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

811.024/2014-CERÂMICA AGNES - Publicado DOU de 05/12/2014, Relação nº 69, Seção Seção 1, pág. 109- Onde se lê: Registro de Licença Nº182/2014 de 20/11/2014-Vencimento em 18/08/2014, Leia-se: Registro de Licença Nº182/2014 de 20/11/2014-Vencimento em 18/08/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

811.440/2011-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA- DOU de 21/02/2013

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

810.420/2014-A.LISBOA SERVIÇO E COMERCIO DE BASALTO LTDA- DOU de 05/12/2014

RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

811.324/2014-MINERAÇÃO RS LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.192/2009-FRANCISCO RIBEIRO TELLECHEA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.255/2009-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº214/2015

810.865/2014-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA-OF. Nº128/2015

811.019/2014-OLYMPIO PANSERA-OF. Nº212/2015

811.125/2014-CARLOS ANDRE BARBOSA SCHMITT ME-OF. Nº127/2015

811.249/2014-ASL AMÉRICA DO SUL LOGÍSTICA LTDA-OF. Nº129/2015

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

810.576/2012-FALCON PETROLEO S A

Indefere pedido de reconsideração(181)

811.320/2012-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

810.441/2003-RENÉCIO JOSÉ KIRCH- Cessionário:--Bri-pave Extração de Pedras Ltda

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.768/2005-MILTON GUIMARAES BUENO DO PRADO

810.633/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

811.375/2012-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

810.640/2013-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP

810.200/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

810.201/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

810.824/2010-SEGIO BRACONNOT GUERRA-AI Nº38/2015

810.926/2010-VONPAR REFRESCOS S A-AI Nº40/2015

810.674/2011-FONTE BACOPARI LTDA-AI Nº42/2015

810.089/2012-GAUCHINHO ALIMENTOS DO BRASIL LTDA-AI Nº55/2015

810.287/2012-CLUBE PARQUE DAS AGUAS-AI Nº57/2015

810.914/2012-ISRAEL JOÃO ZANDONÁ-AI Nº49/2015

811.061/2012-DEONISIO CHIESA-AI Nº51/2015

811.223/2012-ALBERTO DUZ-AI Nº53/2015

811.550/2012-LANE MARIA MOREIRA FAURI-AI Nº44/2015

811.561/2012-SILVIA MARIA DALMAZZO FORTES-AI Nº47/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.454/1993-EXTRAÇÃO DE BASALTO CARREIRO LTDA ME-OF. Nº110/2015

810.121/2004-CERÂMICA GIL LTDA-OF. Nº134/2015

810.840/2006-OLARIA GRASSELLI LTDA-OF. Nº133/2015

811.069/2008-CERÂMICA DREHER LTDA ME-OF. Nº121/2015

810.576/2009-BASALTO SÃO GABRIEL LTDA-OF. Nº107/2015

810.850/2009-NAVEGANTES EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. Nº109/2015

810.237/2010-MATAN EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. Nº166/2015

810.317/2010-OLIVO RONCATTO ME-OF. Nº167/2015

810.849/2011-CARLOS ANDRE BARBOSA SCHMITT ME-OF. Nº113/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:2678/2004 - Vencimento em 23/06/2015

810.121/2004-CERÂMICA GIL LTDA- Registro de Licença Nº:2942/2005 - Vencimento em 23/07/2016

810.840/2006-OLARIA GRASSELLI LTDA- Registro de Licença Nº:60/2007 - Vencimento em 22/07/2018

810.830/2008-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº:266/2008 - Vencimento em 10/09/2015

810.317/2010-OLIVO RONCATTO ME- Registro de Licença Nº:123/2010 - Vencimento em 01/12/2019

811.246/2010-FREITAS E GUARIENTI LTDA- Registro de Licença Nº:126/2011 - Vencimento em 14/09/2018

811.572/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro de Licença Nº:270/2012 - Vencimento em 16/01/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

811.232/2014-OSVALDO EDGAR AUGUSTIN - ME-Registro de Licença Nº16/2015 de 27/02/2015-Vencimento em 28/07/2016

811.273/2014-CERÂMICA KASPARY LTDA-Registro de Licença Nº17/2015 de 27/02/2015-Vencimento em 09/08/2017

811.327/2014-LUIS HELIO SCARAVONATO-Registro de Licença Nº19/2015 de 27/02/2015-Vencimento em 15/08/2018

811.385/2014-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-Registro de Licença Nº18/2015 de 27/02/2015-Vencimento em 06/11/2017

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

811.326/2014-ANDRETTA & CIA LTDA

811.328/2014-GMB CONTROLORA E GERENCIADORA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA ME

811.329/2014-ANA PAULA MOLLER

811.358/2014-CENI QUADROS RODRIGUES

811.362/2014-PEDREIRA CARVALHO LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)

810.750/2014-SÃO PEDRO DO BUTIÁ PREFEITURA- Registro de Extração Nº16/2015 de 27/02/2015

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.748/2014-SÃO PEDRO DO BUTIÁ PREFEITURA- Registro de Extração Nº14/2015 de 27/02/2015

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

810.899/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA.- Registro de Extração Nº17/2015 de 27/02/2015

810.900/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA.- Registro de Extração Nº18/2015 de 27/02/2015

810.901/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA.- Registro de Extração Nº19/2015 de 27/02/2015

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)

810.590/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL-Registro de Extração Nº19/2011 de 28/02/2011

810.946/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO-Registro de Extração Nº103/2010 de 02/12/2010

810.947/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO-Registro de Extração Nº104/2010 de 02/12/2010

Homologa renúncia do Registro de Extração(931)

810.964/2010-MUNICÍPIO DE POUSO NOVO

RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº077/2008-Retificação do Registro de Licença: "Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme consta na fls. 388"

810.035/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº078/2008-Retificação do Registro de Licença: "Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme consta na fls. 373"

810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº079/2008-Retificação do Registro de Licença: "Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme consta na fls. 384"

810.037/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº080/2008-Retificação do Registro de Licença: "Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme consta na fls. 378"

810.039/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº082/2008-Retificação do Registro de Licença: "Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme consta na fls. 883"

810.040/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº083/2008-Retificação do Registro de Licença: "Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme consta na fls. 359"

810.041/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº084/2008-Retificação do Registro de Licença: "Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme consta na fls. 362"

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Publicado DOU de 11/11/2014

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

810.480/1997-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSÓRIO E CERRITO (RS)- Registro de Licença Nº1516/1997- Onde a respectiva poligonal passa a ter o seguinte memorial descritivo, conforme a minuta a fl. 149.

810.531/2011-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº100/2012- Onde a respectiva poligonal passa a ter o seguinte memorial descritivo, conforme consta na fl. 104.

Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)

810.839/2006-BERLEZE & CIA LTDA- Registro de Licença Nº31/2007

ROBERTO FERRARI BORBA

Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
815.327/1992-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº4419/2014-DOU de 17/11/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.054/1992-DILNEI FRANCISCO DE LIMA EPP - Publicado DOU de 29/06/1998, Relação nº 9/1998, Seção I, pág. - Onde se lê: "... a área fica reduzida de 250 ha para 5,76 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 1.353 metros no rumo verdadeiro de 55º10'SE, da Capela de Bom Jesus na localidade de Macacu, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º00'54,6" e Long. 48º39'23,7" e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240m-E, 240m-S, 240m-W, 240m-N...", Leia-se: "... a área fica reduzida de 250 ha para 5,76 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28º01'26,374"S e Long. 48º38'38,902"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240m-N, 240m-E, 240m-S, 240m-W..."
815.778/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA. - Publicado DOU de 02/02/2015, Relação nº 6/2015, Seção I, pág. 105- Onde se lê: "Of. nº 56/2015-DNPM/SC", Leia-se: "Of. nº 86/2015-DNPM/SC"

RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.581/2005-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF.
Nº581/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
816.079/2013-COLOMBO RETROTERRA LTDA-FOR-
QUILHINHA/SC - Guia nº 22/2015-57.600Toneladas-Argila- Vali-
dade:26/02/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.151/2007-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Área
de 512,69 ha para 36,84 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.009/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-Ar-
gila
815.015/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-Ar-
gila
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.277/2010-LUIZ ESNEL PEIXER-AI Nº165/2015
815.336/2010-TIAGO VIOMAR TOBIAS-AI Nº166/2015
815.355/2010-CS SILVA LTDA.-AI Nº159/2015
815.877/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-
AI Nº175/2015
815.880/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI
Nº178/2015
815.881/2010-CERÂMICA STEIN LTDA-AI Nº176/2015
815.893/2010-MINERISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BAUXITA LTDA-AI Nº179/2015
815.920/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº180/2015
815.922/2010-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-
ZHAREIA LTDA-AI Nº181/2015
815.927/2010-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINE-
RAIS LTDA EPP-AI Nº182/2015
815.934/2010-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDI-
MENTOS LTDA-AI Nº183/2015
815.941/2010-ARMANDO MICELLI TEIXEIRA-AI
Nº184/2015
815.946/2010-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREI-
TAS LTDA-AI Nº185/2015
815.949/2010-CINTIA BEILFUSS MURCESKI-AI
Nº186/2015
815.964/2010-PALMITAL TRANSPORTES RODOVIA-
RIOS LTDA-AI Nº187/2015
815.988/2010-SILVA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
AI Nº164/2015
815.990/2010-CLAUDIO RODRIGUES-AI Nº177/2015
816.002/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.-AI Nº172/2015
816.003/2010-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-AI Nº171/2015
816.004/2010-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI
Nº170/2015
816.008/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA
SILVA ME-AI Nº173/2015
816.016/2010-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-AI Nº174/2015
815.004/2011-DANILO MARTINELLI PITTA-AI
Nº167/2015
815.005/2011-DANILO MARTINELLI PITTA-AI
Nº168/2015
815.008/2011-SILVEIRA & CIA LTDA-AI Nº169/2015
815.022/2011-CERÂMICA OURO BLANCO LTDA-AI
Nº192/2015
815.104/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
Nº160/2015
815.105/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
Nº161/2015
815.180/2011-HELIO RICARDO ADAMIO-AI Nº163/2015

815.181/2011-HELIO RICARDO ADAMIO-AI Nº162/2015
815.411/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
Nº156/2015
815.422/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
Nº154/2015
815.423/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
Nº155/2015
815.424/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
Nº157/2015
815.435/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
Nº158/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.576/2002-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA.-OF. Nº607/2015
815.658/2002-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE
AREIAS WEGA LTDA - ME.-OF. Nº580/2015
815.403/2004-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF.
Nº587/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA
EPP-ARMAZÉM/SC - Guia nº 021/2015-20.000Toneladas-Areia- Vali-
dade:26/02/2016
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES
LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 24/2015-16.500To-
neladas-Saibro- Validade:26/02/2016
815.120/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA EPP-ARAQUARI/SC - Guia nº 023/2015-50.000Toneladas-
Areia- Validade:27/02/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
815.576/2002-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA.-OF. Nº608/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-
Fonte: Santa Terezinha, Marca: Água Mineral Natural Blumenau,
Embalagem: Descartável de 200 ml e retornável de 20 L- BLU-
MENAU/SC, GASP/SC
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
815.009/1981-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LT-
DA- AI Nº 190/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.130/1977-MINERAÇÃO TREVÓ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA ME-OF. Nº616/2015
815.433/2000-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº607/2015
815.419/2002-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF.
Nº587/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
807.130/1977-MINERAÇÃO TREVÓ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA ME-OF. Nº615/2015
815.433/2000-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº608/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.243/2009-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF.
Nº609/2015
815.345/2009-COMBRIVE COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº612/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
815.243/2009-Cerâmica Marchi Ltda.- AI Nº188/2015
815.345/2009-Cobrive Comércio de Material de Construção
Ltda - ME- AI Nº189/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.131/2014-BRITABAL INDÚSTRIA E COMERCIO LT-
DA.-OF. Nº579/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
820.311/2004-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
820.744/2007-CERÂMICA 3 IRMÃOS AVA LTDA.
820.884/2009-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LT-
DA.
821.408/2013-MARISCA LOGISTICA S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.606/2014-JOSÉ ANTONIO GUARINO-OF.
Nº118/2015-DTM/DNPM/SP
820.630/2014-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEI-
RO-OF. Nº116/2015-DTM/DNPM/SP
820.635/2014-ANTONIO RICARDO BEIRA-OF.
Nº117/2015-DTM/DNPM/SP
820.722/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.-OF.
Nº132/2015-DTM/DNPM/SP
820.723/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.-OF.
Nº133/2015-DTM/DNPM/SP

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.736/2014-LUIZ GUSTAVO DE FÁRIA BELTRAMEL-
LO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
820.878/2003-MINERADORA SANTANA PROMISSAO
LTDA ME
Nega provimento ao recurso interposto(187)
820.720/2012-JOSÉ MILTON DALLARI SOARES
820.721/2012-JOSÉ MILTON DALLARI SOARES
820.145/2013-OSCAR ROBERTO GODOY COVIELLO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
820.757/2009-MINERAÇÃO CAJ LTDA.- Alvará
nº14171/2011 - Cessionário:820.950/2014-Mineração Nova Caj Lt-
da.- CPF ou CNPJ 06.954.300/0001-96
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
820.309/2011-ALVARO MARCONDES FERREIRA- Ces-
sionário:820.231/2014-Cezário Engenharia e Obras Ltda. EPP
821.113/2012-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.- Cession-
ário:820.736/2014-Luiz Gsustavo de Faria Baltramello
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.243/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-OF.
Nº127/2015-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
820.985/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMEN-
TO AGRÍCOLA LTDA.- Cessionário:Mineradora Bandeirantes Ltda-
CPF ou CNPJ 15.653.003/0001-00- Alvará nº16.106/2010
820.896/2012-DRAGAGEM DE AREIA SEMENSATO LT-
DA.-ME- Cessionário:PIZA & MATIAS EXTRAÇÃO DE AREIA E
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
20.868.130/0001-58- Alvará nº6599/2013
820.889/2013-DANTE CRISTIANO VERDOLINI TRANS-
PORTES EPP- Cessionário:Dedone, Silva & Cia Ltda.- CPF ou CNPJ
50.399.997/0001-72- Alvará nº7135/2014
821.183/2013-MIKLÓS JÁNUS NÁDAY- Cessionário:Faz-
enda Sete Lagoas Agrícolas S.A- CPF ou CNPJ 52.746.419/0001-
90- Alvará nº10781/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.676/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº183/15-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.676/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº184/15-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.676/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº182/15-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.558/1996-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF.
Nº173/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.564/1996-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA-OF.
Nº178/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.642/1999-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF.
Nº177/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.145/2005-LAURO MONTAN EPP-OF. Nº171/15-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.451/2007-P & J EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ME-OF. Nº175/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.857/2007-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº169/15-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.857/2007-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº170/15-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.307/2011-MSX MINERAIS LTDA-OF. Nº176/15-
SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.486/1991-SÍQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
LTDA.-OF. Nº181/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.564/1996-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA-OF.
Nº179/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.424/2001-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº186/15-
SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.145/2005-LAURO MONTAN EPP-OF. Nº172/15-
SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina o cancelamento da anuência prévia aos atos de
cessão de direitos(1038)
821.121/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERA-
ÇÃO LTDA EPP- Alvará nº322/1997 - Cessionário:Comercial Zullu
Multi Mineração Ltda- CNPJ 45.408.135/0001-29- Publicado no
DOU de 09/02/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
820.300/1998-EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA.-
Alvará nº 4994/1999 - Cessionário: Minaplan Comércio e Serviços
Ltda.- CNPJ 03.083.792/0001-01
821.452/1999-DEVANIR CHICARELLI ME- Alvará nº
13141/2000 - Cessionário: R R Xicarelli & Cia. Ltda.- CNPJ
10.620.902/0001-84
821.705/1999-DEVANIR CHICARELLI ME- Alvará nº
13143/2000 - Cessionário: R R Xicarelli & Cia. Ltda.- CNPJ
10.620.902/0001-84
820.232/2002-DEVANIR CHICARELLI ME- Alvará nº
8002/2002 - Cessionário: R R Xicarelli & Cia. Ltda- CNPJ
10.620.902/0001-84
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
820.558/1996-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF.
Nº174/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.658/2005-CERÂMICA FAULIN LTDA-OF. Nº180/15-
SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.233/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-Registro de Licença Nº3390/2015 de 20/02/2015-Vencimento em 27/05/2015
820.906/2011-JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS EPP-Registro de Licença Nº3389/2015 de 19/02/2015-Vencimento em 13/04/2015
820.159/2013-IZAÍR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA.-Registro de Licença Nº3394/2015 de 23/02/2015-Vencimento em 21/06/2026
821.334/2013-MARIA APARECIDA DA SILVA DRAGAGEM ME-Registro de Licença Nº3388/2015 de 19/02/2015-Vencimento em 03/01/2044
821.377/2013-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº3391/2015 de 23/02/2015-Vencimento em 31/12/2016
821.378/2013-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº3392/2015 de 23/02/2015-Vencimento em 31/12/2016
821.379/2013-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº3393/2015 de 23/02/2015-Vencimento em 31/12/2016
821.380/2013-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº3395/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 31/12/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.904/1999-AREIAS SALIONI LTDA- Registro de Licença Nº:2800/2003 - Vencimento em 29/01/2016
820.200/2013-SANTA HELENA AGRÍCOLA LTDA- Registro de Licença Nº:3277/2013 - Vencimento em 02/02/2016
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.294/2009-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA- Areia-Registro de Licença Nº3143/2010, DOU de 01/10/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.652/1982-MARI-MAR ÁGUAS MINEIRAS LTDA
820.492/1988-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.
820.576/1994-EDVALDO JOSÉ PASCON
820.143/2000-VERMAQ COMERCIAL LTDA ME
820.271/2004-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.

RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
820.462/2004-ILHA DE CAPRI AGUA MINERAL LTDA- DOU de 18.10.13
Torna sem efeito exigência(560)
820.676/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº4.995/06-2º-DS/DNPM/SP-DOU de 31/10/2006
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA - Publicado DOU de 03.07.14, Relação nº 067/14, Seção I, pag. - Onde se lê: Município: Itapeva - Leia-se: Município: Itapeva, Nova Campina e Ribeirão Branco/SP

RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.573/2001-DEODORIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº544/15-DFISC/DNPM/SP - 03.03.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
821.149/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME-OF. Nº539/15-DFISC/DNPM/SP - 02.03.15
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.856/2000-ANTÔNIO DUVEZA FILHO- Área de 1.979,68 para 50,00-areia (construção civil)
821.231/2000-RAUL ARDITO LERÁRIO- Área de 844,94 para 599,45-Areia(construção civil), Argila(construção vermelha) e Argila Industrial (uso industrial)
820.046/2006-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA- Área de 72,71 para 28,01-água mineral
820.405/2008-EMPRESA MINERADORA CIDADE DAS ÁGUAS LTDA EPP- Área de 355,79 para 49,93-Água Mineral
820.811/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.- Área de 68,45 para 49,50-areia(construção civil) e argila (construção civil)
820.150/2011-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Área de 47,37 para 45,62-areia(construção civil)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.639/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº1.265/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.462/2004-ILHA DE CAPRI AGUA MINERAL LTDA- Área de 44,58 para 17,23-água mineral
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida - Marca: Danome Pura Font - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- BIRITIBA-MIRIM/SP

820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- Fonte São José (Poço) - Marca: Levíssima Premium - Recipientes de: 200ml e 300ml sem gás.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP
821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA- Fonte São Rafael (Poço), Fonte Linda (Poço), Fonte Santa Cândida e Fonte Santana (Poço) - Marca: Daflora Premium - Recipientes de 5L e 10L sem gás, Recipientes de 5L e 10L sem gás, Recipientes de 5L e 10L sem gás, respectivamente.- MOCOCA/SP
820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA- Fonte Premium (Poço) - Marca: Lindóia Premium (Auto Porto Seguro) - Recipientes de: 200ml sem gás.- LINDÓIA/SP, ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Fonte Primavera (Poço) - Marca: Pureza Vital - Recipientes de 510ml e 1,5L sem gás.- SÃO PAULO/SP
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP- Fonte Colina (Poço) - Marcas: Serra da Cantareira e Puraqua - Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 300mL, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- SÃO PAULO/SP
821.399/2000-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA- Fonte Ipiranga(Poço) - Marca: Crystal - Recipientes de: 200ml e 310mL, sem gás.- RIBEIRÃO PRETO/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
005.857/1946-União Federativa Espírita Paulista- AI Nº 095/12-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.923/1946-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº600/15-DFISC/DNPM/SP - 05.03.15
005.621/1954-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº600/15-DFISC/DNPM/SP - 05.03.15
008.721/1959-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº600/15-DFISC/DNPM/SP - 05.03.15
821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA-OF. Nº634/15-DFISC/DNPM/SP, de 06.03.15
820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA-OF. Nº518/15-DFISC/DNPM/SP - 02.03.15
820.047/1995-INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA-OF. Nº610/15-DFISC/DNPM/SP - 05.03.15
820.100/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-OF. Nº561/15-DFISC/DNPM/SP - 03.03.15
820.101/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-OF. Nº561/15-DFISC/DNPM/SP - 03.03.15
820.103/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-OF. Nº561/15-DFISC/DNPM/SP - 03.03.15
820.104/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-OF. Nº561/15-DFISC/DNPM/SP - 03.03.15
820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº568/15-DFISC/DNPM/SP, de 04.03.15
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF. Nº599/15-DFISC/DNPM/SP, de 05.03.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
826.495/1972-CRUZEIRO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº597/15-DFISC/DNPM/SP, de 05.03.15
Nega provimento a defesa apresentada(476)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

RELAÇÃO Nº 32/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.187/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-OF. Nº148/2015-DTM/DNPM/SP
820.088/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-OF. Nº149/2015-DTM/DNPM/SP
820.106/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº150/2015-DTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.231/2014-CEZÁRIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP
820.258/2014-MAXBRITA COMERCIAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP- Alvará nº7389/2011 - Cessionário:821.233/2014-Filippo Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda- CPF ou CNPJ 12.846.381/0001-03
821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP- Alvará nº7389/2011 - Cessionário:821.131/2002-Filippo Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda- CPF ou CNPJ 12.846.381/0001-03
820.591/2008-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME- Alvará nº1253/2013 - Cessionário:820.984/2014-Extração de Areia Ariebir Ltda- CPF ou CNPJ 59.492.561/0001-06
820.128/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº3623/2011 - Cessionário:820.329/2014-Nove América Mineração e Comercio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.737/2009-AGUINALDO GOMES DE SOUZA- Alvará nº3627/2011 - Cessionário:820.241/2014-Pedreira Biritiba Mirim Ltda- CPF ou CNPJ 13.814.480/0001-76
820.582/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- Alvará nº2591/2012 - Cessionário:820.257/2014-Maxbrita Comercial Ltda.- CPF ou CNPJ 08.224.253/0001-50
820.584/2011-SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANNIEZZO- Alvará nº7221/2012 - Cessionário:820.798/2014-J.D Mineração Ltda. Me.- CPF ou CNPJ 05.109.815/0001-27

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
821.052/2008-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS- Cessionário:820.384/2014; 820.385/2014; 820.386/2014; 820.387/2014; 820.388/2014; 820.389/2014; 820.391/2014; 820.393/2014; 820.395/2014 ; 820.396/2014 ; 820.392/2014; 820.383/2014; 820.382/2014; 820.381/2014; 820.390/2014-MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. Me.
820.300/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:821.061/2014 e 821.060/2014-Mineração Rio do Peixe Ltda.
820.582/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- Cessionário:820.258/2014-Maxbrita Comercial Ltda
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.381/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.382/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.383/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.384/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.385/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.386/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.387/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.388/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.389/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.390/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.391/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.392/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.393/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.394/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.395/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.396/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.397/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.398/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.399/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
820.400/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.146/1979-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- OF. Nº229/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.121/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº201/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.121/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº202/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.570/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº193/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.579/1996-ENGENHARIA, MINERAÇÃO E CERÂMICA HUMAITÁ LTDA ME-OF. Nº205/SAP-15/DTM/DNPM/SP
820.579/1996-ENGENHARIA, MINERAÇÃO E CERÂMICA HUMAITÁ LTDA ME-OF. Nº207/SAP-15/DTM/DNPM/SP
820.610/1996-CERÂMICA NOVA CANAS SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL LTDA. EPP-OF. Nº203/SAP-15/DTM/DNPM/SP
821.354/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº195/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.355/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº187/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.356/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº189/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.360/1997-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº192/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.597/1997-ITAUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº214/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.477/1999-COMERCIAL AREIAL LTDA.ME-OF. Nº136/2015-DTM/DNPM/SP
820.809/2000-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº209/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.816/2000-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº211/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.817/2000-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº210/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.311/2002-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL PIRASSUNUNGA LTDA-OF. Nº215/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.874/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº212/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME-OF. Nº197/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.579/1996-ENGENHARIA, MINERAÇÃO E CERÂMICA HUMAITÁ LTDA ME-OF. Nº206/SAP-15/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.606/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº208/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.610/1996-CERÂMICA NOVA CANAS SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL LTDA. EPP-OF. Nº204/SAP-15/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.874/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº213/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.570/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº194/15-SAP/DTM/DNPM/SP



821.354/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº196/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.355/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº188/15-SAP/DTM/DNPM/SP

821.356/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº190/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.360/1997-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº191/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.138/1999-JOSÉ CARLOS MULER MICROEMPRESA-OF. Nº230/15-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

821.526/1999-JOAOQUIM CAIO PEREIRA FILHO- Cessão-nário:Mineração Lacost Ltda.- CNPJ 10.370.254/0001-55- Registro de Licença nº2526/2000- Vencimento da Licença: 17/07/2020

ROSÁRIA MARIA LACERDA GOMES
Substituta

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 820.841/1993, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 354, de 22 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, que autorizou VANADIS - CRENOTERAPIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS E SERVIÇOS DE BALNEÁRIO LTDA a lavrar Água Mineral, no Município de Ibirá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 850.312/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à PALMYRA RECURSOS NATURAIS EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar MINÉRIO DE SILÍCIO, no(s) Município(s) de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, numa área de 798,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°03'17,052"S/48°46'56,746"W; 06°04'01,614"S/48°46'56,746"W; 06°04'01,613"S/48°48'01,703"W; 06°01'51,399"S/48°48'01,699"W; 06°01'51,400"S/48°46'56,746"W; 06°03'17,052"S/48°46'56,746"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°03'17,052"S e Long. 48°46'56,746"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1368,9m-S; 1997,4m-W; 4000,0m-N; 1997,4m-E; 2631,1m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 820.806/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de REGISTRO/SP, numa área de 22,53ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°30'31,167"S/47°44'08,549"W; 24°30'18,166"S/47°43'33,029"W; 24°30'18,166"S/47°43'33,028"W; 24°30'24,666"S/47°43'34,804"W; 24°30'23,041"S/47°43'36,580"W; 24°30'23,041"S/47°43'36,580"W; 24°30'21,416"S/47°43'36,580"W; 24°30'21,416"S/47°43'38,356"W; 24°30'19,791"S/47°43'38,357"W; 24°30'19,791"S/47°43'40,133"W; 24°30'18,199"S/47°43'50,789"W; 24°30'31,167"S/47°43'50,788"W; 24°30'31,167"S/47°44'08,549"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5700,0m, no rumo verdadeiro de 86°46'59"996 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°30'41,600"S e Long. 47°47'30,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-

dadeiros: 400,0m-N;1000,0m-E;200,0m-S;50,0m-W;50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 49,0m-N; 300,0m-W; 399,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 880.010/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de URUCARÁ/AM, numa área de 375,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°41'37,000"S/58°30'51,373"W; 01°42'58,393"S/58°30'51,373"W; 01°42'58,393"S/58°31'39,903"W; 01°41'37,000"S/58°31'39,903"W; 01°41'37,000"S/58°30'51,373"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1716,0m, no rumo verdadeiro de 48°47'59"993 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°42'13,800"S e Long. 58°30'09,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2500,0m-S; 1500,0m-W; 2500,0m-N; 1500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 881.141/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de URUCARÁ/AM, numa área de 500,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°41'45,955"S/58°29'29,339"W; 01°40'24,563"S/58°29'29,339"W; 01°40'24,562"S/58°28'24,633"W; 01°41'45,955"S/58°28'24,632"W; 01°41'45,955"S/58°29'29,339"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1510,0m, no rumo verdadeiro de 55°30'00"005 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°42'13,800"S e Long. 58°30'09,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2500,0m-N; 2000,0m-E; 2500,0m-S; 2000,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 880.019/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de URUCARÁ/AM, numa área de 379,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°41'11,654"S/58°30'11,757"W; 01°40'22,819"S/58°30'11,757"W; 01°40'22,819"S/58°30'05,286"W; 01°39'50,262"S/58°30'05,286"W; 01°39'50,262"S/58°29'00,580"W; 01°40'22,815"S/58°29'00,580"W; 01°40'22,815"S/58°29'32,933"W; 01°41'11,654"S/58°29'32,933"W; 01°41'11,654"S/58°30'11,757"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1910,0m, no rumo verdadeiro de 02°00'00"000 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°42'13,800"S e Long. 58°30'09,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1500,0m-N; 200,0m-E; 1000,0m-N; 2000,0m-E; 999,9m-S; 1000,0m-W; 1500,1m-S; 1200,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria

Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 861.039/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à TEOFANES JOSÉ NETO ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SILVÂNIA/GO, numa área de 11,55ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

16°32'31,880"S/48°35'21,770"W;
16°32'31,880"S/48°35'17,470"W;
16°32'32,670"S/48°35'16,720"W;
16°32'32,890"S/48°35'16,325"W;
16°32'33,100"S/48°35'16,325"W;
16°32'33,100"S/48°35'16,650"W;
16°32'33,260"S/48°35'16,950"W;
16°32'33,500"S/48°35'17,520"W;
16°32'35,786"S/48°35'17,520"W;
16°32'36,750"S/48°35'16,397"W;
16°32'36,750"S/48°35'16,397"W;
16°32'38,067"S/48°35'15,048"W;
16°32'38,067"S/48°35'13,690"W;
16°32'39,980"S/48°35'13,690"W;
16°32'39,980"S/48°35'12,688"W;
16°32'43,900"S/48°35'12,688"W;
16°32'44,880"S/48°35'11,990"W;
16°32'44,880"S/48°35'10,200"W;
16°32'45,400"S/48°35'10,200"W;
16°32'45,400"S/48°35'09,985"W;
16°32'45,750"S/48°35'09,985"W;
16°32'45,840"S/48°35'09,830"W;
16°32'45,840"S/48°35'09,595"W;
16°32'46,150"S/48°35'09,595"W;
16°32'46,150"S/48°35'09,320"W;
16°32'46,220"S/48°35'08,640"W;
16°32'47,160"S/48°35'08,470"W;
16°32'47,160"S/48°35'08,470"W;
16°32'47,510"S/48°35'08,190"W;
16°32'47,930"S/48°35'07,820"W;
16°32'48,300"S/48°35'07,350"W;
16°32'48,300"S/48°35'07,350"W;
16°32'48,500"S/48°35'07,000"W;
16°32'48,800"S/48°35'06,700"W;
16°32'49,000"S/48°35'06,380"W;
16°32'49,200"S/48°35'06,100"W;
16°32'49,500"S/48°35'05,465"W;
16°32'50,400"S/48°35'05,465"W;
16°32'51,390"S/48°35'05,900"W;
16°32'51,390"S/48°35'05,580"W;
16°32'52,380"S/48°35'02,005"W;
16°32'52,230"S/48°35'01,425"W;
16°32'52,230"S/48°35'01,425"W;
16°32'52,020"S/48°35'01,000"W;
16°32'48,670"S/48°35'02,700"W;
16°32'48,350"S/48°35'02,700"W;
16°32'48,350"S/48°35'03,000"W;
16°32'47,900"S/48°35'03,400"W;
16°32'47,775"S/48°35'03,680"W;
16°32'47,200"S/48°35'03,680"W;
16°32'47,200"S/48°35'03,890"W;
16°32'46,500"S/48°35'04,000"W;
16°32'46,000"S/48°35'04,250"W;
16°32'45,500"S/48°35'04,550"W;
16°32'44,600"S/48°35'04,900"W;
16°32'43,750"S/48°35'06,000"W;
16°32'43,250"S/48°35'06,500"W;
16°32'42,890"S/48°35'07,100"W;
16°32'41,850"S/48°35'07,500"W;
16°32'41,500"S/48°35'08,000"W;
16°32'41,000"S/48°35'08,200"W;
16°32'40,000"S/48°35'10,500"W;
16°32'34,000"S/48°35'10,500"W;
16°32'34,000"S/48°35'11,000"W;
16°32'33,000"S/48°35'12,300"W;
16°32'32,600"S/48°35'12,900"W;
16°32'32,600"S/48°35'12,900"W;
16°32'31,770"S/48°35'12,900"W;
16°32'30,000"S/48°35'13,800"W;
16°32'29,800"S/48°35'14,390"W;
16°32'29,800"S/48°35'14,670"W;
16°32'29,500"S/48°35'15,990"W;
16°32'29,400"S/48°35'16,400"W;
16°32'29,325"S/48°35'18,640"W;
16°32'29,221"S/48°35'18,640"W;
16°32'29,221"S/48°35'21,770"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°32'31,880"S e Long. 48°35'21,770"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 127,5m-E; 24,3m-S; 22,2m-E; 6,8m-S; 11,7m-E; 6,5m-S; 9,6m-W; 4,9m-S; 8,9m-W; 7,4m-S; 16,9m-W; 70,3m-S; 33,3m-E; 29,6m-S; 40,0m-E; 40,5m-S; 40,3m-E; 58,8m-S; 29,7m-E; 120,5m-S; 20,7m-E; 30,1m-S; 53,1m-E; 16,0m-S; 6,4m-E; 10,8m-S; 4,6m-E; 2,8m-S; 7,0m-E; 9,5m-S; 8,2m-E; 14,5m-S; 20,2m-E; 16,6m-S; 5,0m-E; 10,8m-S; 8,3m-E; 12,9m-S; 11,0m-E; 11,4m-S; 13,9m-E; 6,2m-S; 10,4m-E; 9,2m-S; 8,9m-E; 6,2m-S; 9,5m-E; 6,2m-S; 8,3m-E; 9,2m-S; 18,8m-E; 27,7m-S; 12,9m-W; 30,4m-S; 9,5m-E; 30,4m-S; 106,0m-E; 4,6m-N; 17,2m-E; 6,5m-N; 12,6m-E; 103,0m-N; 50,4m-W; 9,8m-N; 8,9m-W; 13,8m-N; 11,9m-W; 3,8m-N; 8,3m-W; 17,7m-N; 6,2m-W; 21,5m-N; 3,3m-W; 15,4m-N; 7,4m-W; 15,4m-N; 8,9m-W; 27,7m-N; 10,4m-W; 26,1m-N; 32,6m-W; 15,4m-N; 14,8m-W; 11,1m-N; 17,8m-W; 32,0m-N; 11,9m-W; 10,8m-N; 14,8m-W; 15,4m-N; 5,9m-W; 30,7m-N; 68,2m-W; 184,5m-N; 14,8m-N; 30,7m-N; 38,5m-W; 12,3m-N; 17,8m-W; 25,5m-N; 26,7m-W; 54,4m-N; 17,5m-W; 6,2m-N; 8,3m-W; 9,2m-N; 39,1m-W; 3,1m-N; 12,2m-W; 2,3m-N; 66,4m-W; 3,2m-N; 92,8m-W; 81,7m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art. 9º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do Art. 13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 20 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62 de 22 de junho de 2010, pelos Artigos 5º e 7º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 10ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Cecília", objeto do processo administrativo Nº 54230.001448/2006-60, com área registrada de 11.750.0000 hectares, área medida e avaliada pelo INCRA de 8.755,9839 hectares, localizado nos Municípios de Morros e Icatú, Estado do Maranhão, foi proposto para desapropriação nos termos da Lei nº 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, das Portarias nºs 5, 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013 e Recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, acórdão 1362/2004;

CONSIDERANDO que o imóvel foi avaliado em R\$ 9.110.089,90 (Nove milhões, cento e dez mil e oitenta e nove reais e noventa centavos), tomando-se por base o valor médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, e que o valor atribuído destina-se à indenização da terra nua e suas acessões naturais, a ser pago em Títulos da Dívida Agrária- TDA, uma vez que o imóvel não possui benfeitorias;

CONSIDERANDO que o valor avaliado foi por unanimidade aprovado pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação e corresponde ao valor médio do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54230.001448/2006-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a desapropriação do imóvel "Fazenda Santa Cecília", com área registrada de 11.750,0000 hectares, área medida e avaliada pelo INCRA de 8.755,9839 hectares, localizado nos Municípios de Morros e Icatú, Estado do Maranhão, nos termos da Lei nº 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, Portarias nºs 5, 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013 e Recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, acórdão 1362/2004.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA.

Art. 3º Solicitar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriando, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA
Superintendente
Substituta

LUCÍLIO ARAÚJO COSTA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

JOVENILSON CORRÊA ARAÚJO
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

RENE DE JESUS FRAZÃO CAMPOS
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos
de Assentamentos

ALDEMIR DE SOUZA CARVALHO
Chefe da Divisão de Administração

JOSÉ RIBAMAR REIS FREIRE
Procurador Federal

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de março de 2015 a 09 de abril de 2015, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2015, têm validade para o período de 10 de março de 2015 a 09 de abril de 2015, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Mês de referência: fevereiro de 2015
					Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	1,20	51,81
CE	RU	kg	2,49	1,08	56,63
MA	RU	kg	2,49	1,20	51,81
PI	RU	kg	2,49	1,68	32,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: BANANA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Mês de referência: fevereiro de 2015
					Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	R2	Cx (20kg)	5,87	4,00	31,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Mês de referência: fevereiro de 2015
					Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,50	25,00
AM	RU	kg	2,00	1,50	25,00
TO	RU	kg	2,00	1,80	10,00
BA	RU	kg	2,00	1,65	17,50
MA	RU	kg	2,00	1,50	25,00
GO	RU	kg	2,00	1,66	17,00
MT	RU	kg	2,00	1,60	20,00
ES	RU	kg	2,00	1,89	5,50



MG	RU	kg	2,00	1,87	6,50
RJ	RU	kg	2,00	1,83	8,50
SP	RU	kg	2,00	1,35	32,50
PR	RU	kg	2,00	1,80	10,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,90	1,50	69,39
AM	RU	kg	4,90	1,50	69,39
RO	RU	kg	4,90	2,10	57,14
TO	RU	kg	4,90	1,80	63,27
MA	RU	kg	4,90	1,50	69,39
MT	RU	kg	4,90	1,60	67,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,72	14,80

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	RU	t	59,04	57,60	2,44
MA	RU	t	59,04	57,77	2,15
ES	RU	t	59,04	35,83	39,31
RJ	RU	t	59,04	54,59	7,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: CEBOLA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	RU	kg	0,56	0,55	1,79

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: FEIJÃO

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R1	Sc (60 kg)	105,00	91,93	12,45

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: LARANJA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	11,45	10,00	12,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: LEITE

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,73	0,57	21,92
RO	R3	litro	0,73	0,69	5,48
BA	R4	litro	1,00	0,93	7,00
CE	R4	litro	1,00	0,90	10,00
PE	R4	litro	1,00	0,85	15,00



UF	Região	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unidade)	Preço Médio de Mercado (R\$/unidade)	Bônus de Garantia de Preço (%)
DF	R2	litro	0,80	0,72	10,00
MS	R2	litro	0,80	0,71	11,25
RS	R1	litro	0,82	0,81	1,22
SC	R1	litro	0,82	0,78	4,88

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: MAMONA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	Sc (60 kg)	65,35	62,54	4,30

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: MANGABA (FRUTO)

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	KG	2,53	1,70	32,81
MG	RU	KG	1,20	0,50	58,33

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: MARACUJÁ

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	KG	1,29	1,27	1,55

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: PEQUI (FRUTO)

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	kg	0,43	0,40	6,98
MG	R2	kg	0,51	0,24	52,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,70	1,23	27,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Tonelada	188,00	157,00	16,49
MS	R1	Tonelada	170,00	163,93	3,57
ES	R1	Tonelada	170,00	100,42	40,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: SORGO

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	20,50	8,88

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: TRIGO

Mês de referência: fevereiro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	36,80	34,27	6,87
SP	R3	Sc (60 kg)	36,80	31,75	13,72
PR	R2	Sc (60 kg)	33,45	30,94	7,50
RS	R1	Sc (60 kg)	33,45	25,86	22,69
SC	R1	Sc (60 kg)	33,45	28,78	13,96

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: TRITICALE

Mês de referência: fevereiro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	21,88	18,30	16,36
SC	RU	Sc (60 kg)	21,88	21,00	4,02

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,53	0,50	5,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: fevereiro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	5,48
RO	NSA	NSA	NSA	NSA	1,37
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	4,12
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,75
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,50
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	3,75
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	2,50
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	6,82
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	10,23
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	0,31
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	1,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

- Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º, IV, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SE-CEX 52272.000942/2014-03, e considerando que a petição solicitou mediante justificativa, nos termos do art. 73 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, o arquivamento do referido processo, decide:

1. Encerrar, sem julgamento do mérito, o processo de investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de MDI polimérico, comumente classificadas no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica, do Reino dos Países Baixos, da Hungria, da República Portuguesa, do Reino da Espanha e da República da Coreia, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 27, de 6 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de junho de 2014.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 011/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DENSAM DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.1318.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 011/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMATICA) (código SUFRAMA nº 0361) e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE AUDIO OU VIDEO (código SUFRAMA nº 0931), para o gozo do incentivo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMATICA)	36,974,400	40,671,840	44,739,024
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE AUDIO OU VIDEO	36,732,000	40,405,200	44,445,720
Total	73,706,400	81,077,040	89,184,744

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMATICA), do Processo Produtivo Básico definido pelas Portarias Interministeriais nº 213, de 20 de novembro de 2006 e nº 18, de 28 de janeiro de 2014;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VIDEO, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014;

III - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMATICA), deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Bom Retiro (Processo nº 02070.000820/2014-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Fazenda Bom Retiro, localizada no município de Casimiro de Abreu, no estado do Rio de Janeiro, constante no processo nº 02070.000820/2014-15.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Comandato Reserva de Peti (Processo nº 02070.002717/2011-59)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Comandato Reserva de Peti, localizada no Município de São Gonçalo do Rio Baixo, no Estado de Minas Gerais, constante no processo nº 02070.002717/2011-59.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

MRS Logística S.A.

1.Processo: 50500.050809/2014-23

Nota Técnica: 275/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Dragagem do Rio Lenheiros e Construção de Estação Elevatória com Comportas (EEC6) e estruturas associadas, km 001+740, na área do Pátio Ferroviário de Santos/Valongo, em Santos/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Santos, CNPJ/MF 58.200.015/0001-83.

Concessionária: MRS Logística S.A.

Contrato nº: TPU nº 002/MRS/2014

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Observação: Esta autorização é válida somente para o projeto acima citado, portanto, as obras da 2ª fase do "Sistema de Macrodrenagem Pluvial da Zona Noroeste de Santos", que adentrem a faixa de domínio ferroviária, entre elas a travessia de galeria pluvial sob o Pátio Ferroviário de Valongo, serão objeto de outro processo autorizativo.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

RETIFICAÇÃO

Na Ata publicada no DOU de 9/3/2015, Seção 1, página 90, onde se lê: Presidente da Empresa, leia-se: Presidente do Conselho.

p/Coejo

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 619/2013-47

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MULLUNGU E COMUNIDADES VIZINHAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, deixo de conhecer do presente pedido de providências por manifesta perda de objeto, e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, a fim de que recomende aos seus subordinados maior atenção às solicitações emanadas diretamente deste Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

Relator

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizarem os procedimentos atinentes à concessão de diárias e à aquisição de passagens no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00001, aprovado na sessão realizada em 9 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias e a aquisição de passagens, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observarão o disposto nesta resolução.

Art. 2º O magistrado ou o servidor, no exercício do respectivo cargo ou função, que se deslocar da sede a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção

urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de despesas de deslocamento no embarque/desembarque, ou do ressarcimento de outras despesas, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser concedidas diárias e passagens, nos termos consignados nesta resolução, para:

I - o servidor, magistrado, ou seus dependentes, que for convocado, por junta médica oficial, para a realização de perícia em localidade diversa da sua lotação e/ou domicílio;

II - aquele que acompanhar magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, na forma dos arts. 15 e 16 desta resolução;

III - a pessoa física que se deslocar para prestar serviço não remunerado ao Conselho da Justiça Federal ou à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 2º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - colaborador eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II - colaborador a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

Art. 3º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e pressupõe obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do órgão concedente;

IV - fixação dos valores das diárias de maneira escalonada nos termos do art. 10.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III poderá ocorrer após o término da viagem, na hipótese de o deslocamento se dar para cumprimento de diligência sigilosa.

Art. 4º O magistrado ou o servidor não fará jus a diárias quando:

I - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II - deslocar-se dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes regularmente instituídos;

III - deslocar-se em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros consideram-se estendidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, se houver pernoite fora da sede, serão pagas diárias fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 5º Não se concederão diárias ao analista judiciário - área judiciária - execução de mandados nos deslocamentos para municípios próximos à respectiva sede, delimitados mediante ato próprio de cada tribunal regional federal.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se o de partida e o de chegada, destinadas a indenizar o magistrado ou o servidor pelas despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, observando-se as disposições dos arts. 11 e 12 desta resolução e os seguintes critérios:

I - valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II - metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) na data do retorno à sede;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS NO EXTERIOR

Art. 7º Será efetivado o pagamento de diárias ao magistrado e ao servidor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que se deslocar para o exterior.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir do dia do deslocamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 2º As diárias internacionais serão pagas em dólares americanos, utilizando-se, para conversão nesta moeda, o valor do câmbio estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, permitido o pagamento em moeda brasileira ou outra moeda estrangeira, caso solicitado pelo beneficiário, sendo o valor em dólares americanos convertido, nesse caso, pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

§ 3º Exigindo-se o afastamento de pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária nacional, conforme valores referidos no art. 10 desta resolução.

§ 4º Conceder-se-á diária nacional quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 5º O valor da diária será reduzido à metade na hipótese de fornecimento ao beneficiário de alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública ou de outros países, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 8º Aplicam-se às diárias no exterior os mesmos critérios estabelecidos para as diárias no território nacional, exceto o inciso II do art. 6º desta resolução.

CAPÍTULO IV DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 9º Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que impliquem direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a administração.

Art. 10. As diárias nacionais e internacionais, pagas a servidores e magistrados, terão como valor máximo o correspondente à diária respectiva paga a ministro do Supremo Tribunal Federal e serão escalonadas da seguinte forma:

I - as diárias pagas aos membros do Conselho da Justiça Federal serão equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

II - as diárias pagas aos membros dos tribunais regionais federais serão equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

III - as diárias pagas a juiz federal ou a juiz federal substituto serão equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o membro do tribunal regional federal;

IV - as diárias pagas aos servidores ocupantes do cargo de analista judiciário ou de cargos em comissão serão equivalentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - as diárias pagas aos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário ou no exercício de função comissionada serão equivalentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O magistrado ou servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 2º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do presidente ou do diretor do foro, ou do secretário-geral, diretor-geral ou do diretor administrativo, para missões institucionais específicas.

§ 3º O servidor que se afastar da sede do serviço, acompanhando magistrado, na qualidade de assessor ou para prestar-lhe assistência direta, fará jus à diária correspondente a 80% do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 4º O magistrado deverá estar presente no local do destino, para assessoramento ou assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§ 5º O técnico judiciário - área administrativa - agente de segurança que se deslocar para fora da sede a fim de fazer a segurança de magistrado fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 6º As situações previstas nos §§ 1º, 3º e 5º deverão ser expressamente informadas no formulário de requisição de diárias e somente serão autorizadas nos deslocamentos com pernoite fora de sede, sendo que, após o retorno à sede, o servidor deverá comprovar a hospedagem no mesmo local do coordenador de equipe, ou da autoridade que recebeu o assessoramento direto, ou a segurança pessoal, sob pena de devolução do acréscimo resultante do citado adicional.

§ 7º Para efeitos deste artigo, os servidores ocupantes de cargo efetivo de auxiliar judiciário se equiparam aos ocupantes de cargo efetivo de técnico judiciário.

Art. 11. As diárias, salvo disposição em contrário, serão pagas em moeda nacional.

Art. 12. O servidor que se deslocar para participar de evento de duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado, observados os critérios constantes no art. 10.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 2º Na hipótese de interrupção da participação do beneficiário no evento, em virtude de viagem de retorno imediato à sede ou deslocamento para outra missão, os dias de interrupção serão excluídos do cômputo do prazo para aplicação do redutor previsto neste artigo, retomando-se a contagem a partir da data de reinício do deslocamento, computando-se os dias anteriormente acumulados.

Art. 13. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, ao auxílio-transporte e à indenização de transporte a que fizer jus o magistrado ou servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 14. O magistrado regularmente designado para substituir juiz de tribunal regional federal que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular, observado o disposto no inciso II do art. 4º desta resolução.

Art. 15. A pessoa física que se deslocar do seu domicílio para outra localidade, a fim de prestar serviços ao Conselho da Justiça Federal ou à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, nos termos do § 2º do art. 2º desta resolução, fará jus à diárias e passagens para indenizar as despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

§ 1º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes no art. 10 desta resolução.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do art. 10 desta resolução, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça Federal, correndo essas despesas a conta do órgão interessado.

Art. 16. Aplica-se o disposto nesta resolução ao magistrado e/ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como o convocado pela junta médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

CAPÍTULO V DO ADICIONAL DE TRANSPORTE

Art. 17. Será acrescido o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor básico da diária de analista judiciário, referida no art. 10 desta resolução, devida a magistrados e servidores, para cobrir despesa de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º quando a viagem for para mais de um destino, exceto escalas e conexões, o adicional de transporte de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da administração, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Não será devido o adicional de transporte de que cuida este artigo para os deslocamentos de embarque e/ou desembarque que tenham sido realizados com utilização de veículo oficial.

CAPÍTULO VI DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 18. O ato de concessão das diárias será expedido pela autoridade competente do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, devendo o respectivo processo de proposta de concessão conter os seguintes elementos:

I - nome e cargo ou função do proponente;

II - nome, cargo ou função comissionada e matrícula do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;

IV - indicação da entidade e local em que o serviço ou a atividade será realizado;

V - período provável do afastamento;

VI - meio de transporte a ser utilizado;

VII - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;

IX - valor correspondente à eventual dedução de auxílio-alimentação, indenização de transporte e auxílio-transporte;

X - informação quanto à utilização ou não de carro oficial;

XI - hipóteses elencadas nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 10.

Parágrafo único. O ato de concessão das diárias será publicado em veículo oficial de circulação interna de cada órgão, devendo conter os elementos referidos no caput deste artigo.

Art. 19. A proposta de concessão das diárias prevista no art. 18 será apresentada individualmente em formulário próprio, conforme o modelo constante do Anexo, inclusive no caso de diárias no exterior.

Parágrafo único. O formulário a que se refere este artigo será utilizado nos casos tanto de concessão inicial quanto de prorrogação do afastamento.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 20. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

§ 1º Caso o período de afastamento se estenda até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, vinculadas as concessões de diárias aos limites dos recursos orçamentários.

§ 2º Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira, bem como quando incluir os dias de sábado, domingo e feriado, deverá ser expressamente justificado e condicionado à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, caso este aceite a justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 21. As diárias no exterior são as constantes no art. 10.

CAPÍTULO VIII DA COMPROVAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 22. O magistrado ou o servidor deverá apresentar o cartão de embarque ou correspondente em até cinco dias úteis após o retorno à sede, à unidade responsável, para comprovação da data e do horário do deslocamento.

Parágrafo único. Caso, mediante justificativa, não seja possível o cumprimento do caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por intermédio de uma das seguintes formas:

I - cópia da ata de reunião ou declaração de unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho, de estudos, comissões ou assembléias, em que conste o nome do beneficiário como presente na localidade de destino;

II - declaração da unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos e assembléias em que haja o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo órgão concedente.

CAPÍTULO IX DA RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 23. O magistrado ou o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deverá restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contado da data prevista para o início do afastamento.

§ 1º Na hipótese de o magistrado ou o servidor retornar à sede antes do prazo previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contados da data do retorno à sede.

§ 2º O valor da diária concedida para viagens ao exterior será restituído nos termos do caput do § 1º deste artigo, em dólares norte-americanos ou em moeda corrente nacional pela taxa de câmbio de venda na data da efetiva devolução.

§ 3º Demais hipóteses em que não se justifique o pagamento da verba indenizatória ensejarão a restituição integral dos valores no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 24. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

CAPÍTULO X DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DO RESSARCIMENTO

DE DESPESAS COM TRANSPORTE

Art. 25. Serão emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, nas seguintes modalidades:

I - aérea, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;

c) o beneficiário recusar o transporte aéreo;

d) o beneficiário indicar esses meios de transporte na solicitação de diárias.

Parágrafo único. Para a concessão de passagens ao acompanhante do magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, aplicam-se as disposições contidas neste capítulo.

Art. 26. As viagens a serviço no país de magistrados e servidores, custeadas com recursos do orçamento do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão realizadas utilizando-se as seguintes classes de transportes aéreos:

I - executiva, para os membros do Conselho da Justiça Federal;

II - econômica, para demais magistrados e servidores;

Parágrafo único. Na hipótese de não existir classe executiva no trecho aéreo a ser adquirido, os membros do Conselho da Justiça Federal utilizarão a classe econômica.

Art. 27. A aquisição de passagens de que trata esta resolução deverá ser realizada prioritariamente pela menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente de companhia aérea, prevalecendo, sempre que possível, os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, bem como para percursos de voos diretos, evitando-se escalas e conexões.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de viagem de membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º Eventualmente, no caso de viagem de membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados, será permitida a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 3º No caso tipificado no § 2º deste artigo, os membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea.

§ 4º É vedada a aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo, quando não houver saldo suficiente para o atendimento da despesa na correspondente nota de empenho, devendo essa forma de pagamento ser regulada pela autoridade competente.

§ 5º No interesse da administração, nas viagens a serviço, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando for utilizado meio próprio de locomoção, em valores equivalentes, para cada quilômetro percorrido, a 0,12% (doze centésimos por cento) do



valor da diária nacional referido no inciso IV do art. 10, tomado como parâmetro único para servidores e magistrados, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

§ 6º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do magistrado ou do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população.

Art. 28. Os pedidos de passagens deverão ser encaminhados à unidade competente do órgão com antecedência mínima de dez dias úteis da data de realização da viagem, ressalvada a urgência, devidamente justificada.

Parágrafo único. As passagens serão concedidas pelas autoridades definidas nos regulamentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, respectivamente.

Art. 29. Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será a seguinte:

I - primeira classe, para todos os membros do Conselho da Justiça Federal;

II - classe executiva, para os magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;

III - classe econômica ou turística, para os servidores.

Parágrafo único. Poderá ser concedida ao servidor passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e os beneficiários de diárias e passagens.

Art. 31. A reposição dos valores percebidos indevidamente, nos casos previstos neste capítulo e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A reposição será considerada -Receita da União- quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 32. As despesas relativas às indenizações previstas nesta resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 33. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal e pelos tribunais regionais federais.

Art. 34. Os valores das diárias e da indenização de despesa de deslocamento serão fixados por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 35. Revogam-se os arts. 103 a 127 e os Anexos III, IV e V da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, e a Resolução n. 386, de 19 de agosto de 2004.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

(Art. 19 da RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340 de 11 de fevereiro de 2015)

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

INICIAL

PRORROGAÇÃO

USO DE VEÍCULO OFICIAL

I - No afastamento da sede:

1- do local de trabalho ou da residência até o local de embarque (25 %) SIM NÃO

2 -do local de desembarque até o local de trabalho ou da hospedagem (25 %) SIM NÃO

II - No retorno à sede:

1 - do local de trabalho ou da hospedagem até o local de embarque (25 %) SIM NÃO

2 - do local de desembarque até o local de trabalho ou da residência (25 %) SIM NÃO

PROPONENTE

NOME: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____

BENEFICIÁRIO

NOME:		CPF:	
CARGO OU FUNÇÃO:		MATRÍCULA:	
BANCO:	CC:	AGÊNCIA:	
DESCRIÇÃO OBJETIVA DO SERVIÇO OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:			
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO E LOCAL EM QUE O SERVIÇO OU A ATIVIDADE SERÁ REALIZADA:			
PERÍODO DE AFASTAMENTO:			
CATEGORIA DA PASSAGEM A SER UTILIZADA:			
MEIO DE TRANSPORTE:			
<input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> HIDROVIÁRIO <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO			
ORIGEM / DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	EQUIPE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ASSESSORAMENTO DE AUTORIDADE! <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ASSISTÊNCIA DIRETA À AUTORIDADE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO SEGURANÇA DE MAGISTRADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
VALOR UNITÁRIO RS	DEDUÇÕES: RS	ACRÉSCIMO: RS	TOTAL: RS
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
EM _____ ASSINATURA DO PROPONENTE			

CONCESSÃO

Concedo as diárias. Requisite (m) - se a(s) passagem (ns). Pague-se. Em ____/____/____
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

PAGAMENTO / RECEBIMENTO

Paga a importância de R\$ _____ (), pela Ordem Bancária n. _____ de ____/____/____.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

PUBLICAÇÃO

Este documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes a concessão de diárias e passagens e será publicado no Boletim Interno ou no Diário da Justiça.
Publicado no Boletim/ DJ nº _____ de ____/____/____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

1. Excluem-se das categorias de assessoramento ou de assistência direta à autoridade quaisquer atividades relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.
2. Dedução de auxílio-alimentação, indenização de transporte e auxílio-transporte.
3. Acréscimo referente à equipe de trabalho, indenização de despesa de deslocamento, assessoramento ou assistência direta à autoridade ou segurança de magistrado.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2/3/2015, Seção 1, páginas 135/137, com incorreção no original.

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

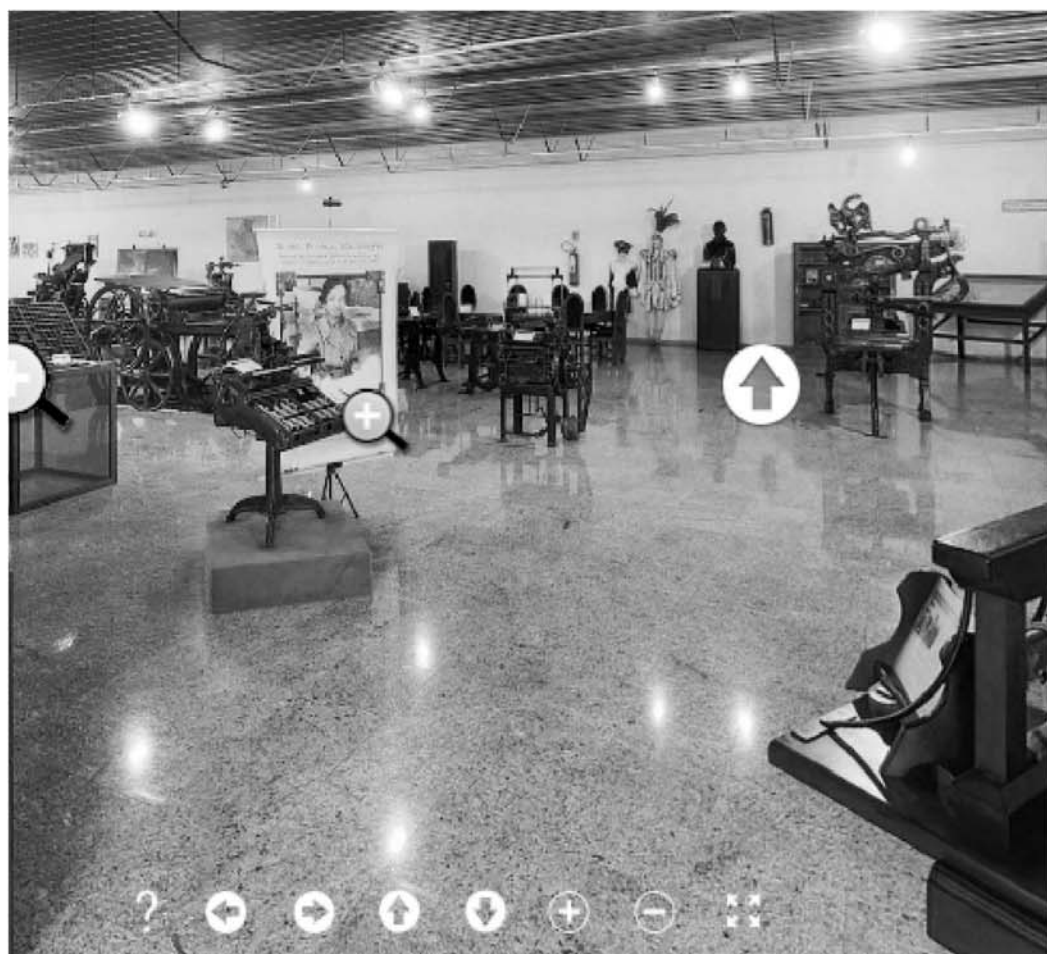
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

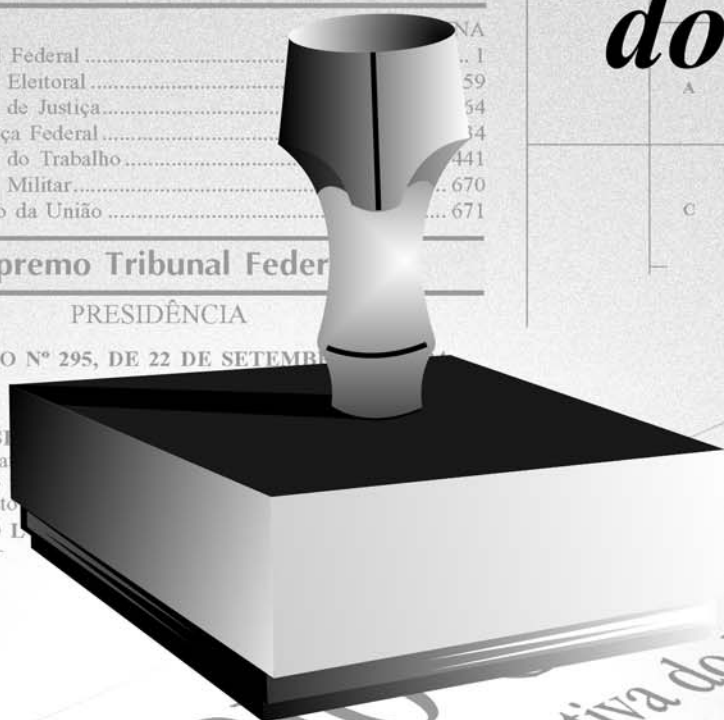
Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito do Poder Judiciário Federal, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a assinatura eletrônica dos atos administrativos e processuais.

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



